ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE POR MEIO DE UNIDADES MÓVEIS EQUIPARADAS E DOTADAS DE CONSULTORIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM LOCALIDADES DETERMINADAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO
4. DO CREDENCIAMENTO
5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
6. DOS DOCUMENTOS – PESSOA JURÍDICA
7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS
8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
9. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
10. DO VALOR
11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
12. DO PAGAMENTO
13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS
14. DO DESCREDENCIAMENTO
15. DA CONTRATAÇÃO
16. DA RESPONSABILIDADE
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18. DA IMPUGNAÇÃO
19. DO RECURSO
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

- ✓ **Anexo I** – Termo de Referência;
- ✓ **Anexo II** – Requerimento de Credenciamento;
- ✓ **Anexo III** – Declaração de Concordância com os Preços dos Serviços;
- ✓ **Anexo IV** – Declaração de Submissão às Regras do Credenciamento;
- ✓ **Anexo V** – Declaração Conjunta;
- ✓ **Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento;
- ✓ **Anexo VII** – Minuta do Termo de Adesão
- ✓ **Anexo VIII** - Modelo de Termo de Compromisso de realização de serviços;
- ✓ **Anexo IX** – Minuta de Contrato de Credenciamento.

✓ **Anexo X -** Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

✓ **Anexo XI -** Instrumento de Medicação de Resultados Fatores De Avaliação

✓ **Anexo XII -** Declaração de infraestrutura e equipe técnica.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 63/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 18/2026

O MUNICÍPIO DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando o credenciamento de empresa especializada para realização de consultas e exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela secretaria de saúde do município de Jardim - MS, nas condições do presente edital e seus anexos.

O presente processo é regido em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal 160 de 17 de setembro de 2025** e demais legislações pertinentes.

O extrato deste Edital será publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

1. DO OBJETO

1.1. Tem como objeto o credenciamento de empresa especializada para realização de consultas e exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela secretaria de saúde do município de Jardim - MS, nas condições do presente edital e seus anexos.

1.2. O edital permanecerá aberto para credenciamento dos interessados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços descritos neste Edital e em seus anexos, e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, quando exigível, e demais condições nele estabelecidas.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento, direta ou indiretamente, nem da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários, as pessoas jurídicas nas quais haja participação societária de servidor público, dirigente, agente público ou membro da Comissão de Contratação que atue no órgão ou entidade contratante, ou que tenha vínculo com a condução do procedimento ou com a futura contratação.

2.2.1. Para os fins do disposto no subitem anterior, considera-se participação indireta a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, civil,

societária ou qualquer outra apta a comprometer a imparcialidade, a isonomia ou a moralidade do procedimento.

2.3. A vedação prevista neste item aplica-se igualmente aos membros da Comissão de Contratação, ao Agente de Contratação, aos servidores envolvidos na instrução do procedimento e aos responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, observado o disposto na legislação aplicável.

2.4. Os documentos emitidos por meio eletrônico ou obtidos pela internet terão sua autenticidade, validade e veracidade verificadas pela Administração nos respectivos sítios oficiais de emissão, podendo ser realizadas diligências para esclarecimento ou confirmação de informações, na forma da lei.

2.5. A partir da data de publicação deste Edital, o interessado poderá requerer sua inscrição no presente credenciamento por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o e-mail **licitacao@jardim.ms.gov.br**, ou por protocolo presencial junto ao Departamento de Licitações, situado na Rua Coronel Juvêncio, nº 547, Centro, Jardim/MS, CEP 79240-000, observadas as exigências previstas neste Edital.

2.6. A participação no credenciamento implica a integral e irretratável aceitação, por parte do interessado, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Documento de Formalização de Demanda e nos demais anexos que o integram.

2.7. O protocolo do requerimento de credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, constituindo apenas manifestação de interesse do particular em integrar o rol de credenciados, condicionada a sua habilitação e ao atendimento dos requisitos estabelecidos pela Administração.

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento será amplamente divulgado e permanecerá aberto aos interessados durante o período de vigência do Edital, em observância ao regime de cadastramento permanente, competindo à Administração promover a devida publicidade de seus atos e, sempre que houver alteração das condições inicialmente estabelecidas, dar ciência aos interessados e aos credenciados para as providências cabíveis.

3.2. O interessado, ao requerer sua inscrição no credenciamento, bem como por ocasião de eventual atualização cadastral, deverá atender integralmente às exigências previstas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, quando exigível, e aceitação dos valores de referência fixados pela Administração.

3.3. O presente Edital de credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e mantido à disposição dos interessados no sítio eletrônico oficial do Município, de modo a assegurar a publicidade do procedimento e a possibilitar o cadastramento permanente de novos interessados, na forma do art. 79 da referida lei.

3.4. O credenciamento da pessoa jurídica interessada, bem como a manutenção de sua condição de credenciada, ficará condicionado ao atendimento contínuo das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, podendo ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, caso verificado o descumprimento de tais requisitos ou a superveniência de fato que comprometa sua habilitação ou aptidão para a execução do objeto.

3.4.1. Havendo necessidade superveniente da Administração, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser promovidas alterações nas condições do credenciamento, inclusive para adequação do objeto, inclusão de especialidades ou atualização de requisitos técnicos, observada a compatibilidade com a finalidade pública da contratação e com os documentos da fase preparatória.

3.4.2. As alterações promovidas no Edital serão formalizadas por meio de instrumento modificativo próprio, com publicação pelos mesmos meios de divulgação do ato convocatório original, assegurada a observância da publicidade, da isonomia e, quando cabível, da reabertura de prazo em extensão compatível com a modificação realizada.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A inscrição do interessado implicará a aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Para requerer sua inscrição e habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar o formulário de inscrição, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação de habilitação exigida neste Edital, a partir da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

4.3. A inscrição não assegura, por si só, o credenciamento junto à Administração, constituindo requisito indispensável para a análise da documentação apresentada e para verificação da conformidade do interessado com as exigências deste Edital, com vistas à sua inclusão, ou não, na lista de habilitados aptos à futura contratação.

4.4. A ordem dos credenciados habilitados observará, como regra, a cronologia do protocolo da documentação de inscrição, considerada a data de apresentação do requerimento regularmente instruído, sem prejuízo da necessidade de análise e deferimento formal pela Comissão de Credenciamento.

4.5. Não será aceita inscrição condicional, incompleta ou desacompanhada da documentação exigida neste Edital.

4.6. Após o protocolo da inscrição, não será admitida a complementação ou substituição de documentos, salvo nas hipóteses de saneamento de falhas meramente formais, assim entendidas aquelas que não alterem a substância do requerimento nem comprometam a isonomia entre os interessados, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que a regularização seja promovida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da notificação expedida pela Administração.

4.7. O requerimento de inscrição é ato próprio e individual do interessado, que responderá integralmente pela veracidade, autenticidade, legitimidade e atualidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

4.8. Os documentos que, por sua natureza, devam ser expedidos por órgão público deverão estar dentro do respectivo prazo de validade. Os demais documentos que não contenham prazo expresso de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal ou regulamentar em sentido diverso.

4.9. A Comissão de Credenciamento reunir-se-á, ordinariamente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, para análise dos requerimentos protocolados desde a última sessão, conferência da documentação de habilitação, deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento dos pedidos, lavratura da respectiva ata e atualização da lista cronológica dos interessados habilitados.

4.10. Poderão ser realizadas sessões extraordinárias da Comissão de Credenciamento no decorrer do mês, desde que devidamente solicitadas e justificadas pela autoridade superior, especialmente em caso de necessidade administrativa relevante, urgência assistencial, ampliação da demanda, correção de inconsistências ou volume excepcional de requerimentos pendentes de apreciação.

4.11. Das sessões da Comissão de Credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, contendo a identificação dos requerimentos analisados, as decisões proferidas, a relação dos interessados habilitados e inabilitados e a atualização da ordem cronológica de credenciamento, assegurada a publicidade dos resultados no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

4.12. A inclusão do interessado na lista de credenciados habilitados o tornará apto à futura convocação pela Administração, observados a ordem cronológica do credenciamento, o sistema de rodízio, a especialidade habilitada, a demanda assistencial existente e os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, na forma prevista neste Edital e no item próprio do Modelo de Execução do Contrato.

4.13. A distribuição da demanda entre os credenciados não será automática nem imediata, ficando condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária, à programação da Secretaria Municipal de Saúde e à regulação municipal, não gerando ao credenciado direito subjetivo à contratação, à convocação imediata ou a quantitativo mínimo de atendimentos.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação apresentada pelos interessados terá caráter meramente eliminatório, consistindo na verificação do atendimento integral às condições de habilitação exigidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Serão considerados habilitados apenas os interessados que comprovarem o cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares estabelecidos, observando-se, em especial, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A ausência, a insuficiência ou a irregularidade em qualquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação do interessado, ressalvados os casos em que a legislação admitir a complementação documental em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O resultado da análise documental será formalizado em ata e divulgado no meio oficial de publicidade adotado pela Administração, garantindo-se a transparência e a isonomia entre os participantes.

6. DOS DOCUMENTOS - PESSOA JURÍDICA

6.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.

d) No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

6.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda pública municipal relativo domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sem prejuízo de outras exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos:

a) comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina competente, demonstrando situação regular no exercício vigente;

b) comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina competente, em situação regular no exercício vigente;

c) cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando exigido pela regulamentação aplicável;

d) comprovação de que a pessoa jurídica dispõe de responsável técnico e de profissional(is) habilitado(s) compatíveis com a execução do objeto, inclusive médicos especialistas e demais profissionais necessários à realização dos serviços, observadas as exigências técnicas constantes do Termo de Referência;

e) comprovação da qualificação do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, mediante apresentação de:

I – diploma de graduação expedido por instituição reconhecida, ou certificado de conclusão de curso, com a respectiva revalidação, quando couber;

II – comprovante de inscrição no conselho profissional competente;

III – Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível para a especialidade médica indicada;

f) comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o(s) profissional(is) indicado(s) para execução do objeto, que poderá ocorrer por qualquer dos seguintes meios:

I – contrato social ou alteração contratual vigente, devidamente registrada, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor;

II – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho, na hipótese de vínculo empregatício;

III – contrato de prestação de serviços, quando admitido pela legislação aplicável;

IV – outro documento juridicamente idôneo que comprove o vínculo profissional com a interessada;

f) declaração contendo a indicação do aparelhamento, da estrutura física, das unidades móveis, dos equipamentos, dos sistemas, dos recursos materiais e do pessoal técnico disponíveis e adequados à execução do objeto, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos serviços, preferencialmente conforme modelo constante do anexo próprio deste Edital;

g) Alvará Sanitário ou licença de funcionamento sanitário expedida pelo órgão competente, municipal e/ou estadual, conforme a natureza da atividade e a regulamentação aplicável;

h) cópia do diploma do responsável técnico e comprovante de sua inscrição regular no conselho profissional competente;

i) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência na prestação de serviços de natureza similar e complexidade compatível com o objeto;

j) o(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, especialmente quanto à prestação de serviços médicos especializados, realização de exames de média complexidade, operação de estrutura assistencial compatível e demais exigências técnicas previstas no Termo de Referência;

6.3.2. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, a atualidade, a suficiência e a compatibilidade da documentação técnica apresentada, bem como para esclarecer dúvidas ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente do requerimento de credenciamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento de falhas formais.

6.3.3. A ausência, insuficiência, irregularidade ou incompatibilidade da documentação relativa à qualificação técnica poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

a) Cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do(s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;

6.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.5. Demais documentos

6.5.1. Declaração na forma do Anexo III de que concorda com os preços estabelecidos para a prestação de serviços;

6.5.2. Declaração na forma do Anexo IV de que aceita e submete-se às regras do edital de credenciamento;

6.5.3. Declaração conjunta nos termos do Anexo V.

6.5.4. Declaração de infraestrutura e equipe técnica nos termos do Anexo XII.

6.6. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da empresa e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a Empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.8.3. A qualquer Membro da Comissão de Contratação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.9. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.9.1. Sendo a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão de Contratação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

6.10. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.10.1. Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando o interessado no prazo de até 08 (oito) dias úteis para a reapresentação do(s) documento(s) que motivaram a inabilitação;

7. DO CADASTRO DAS LICITANTES VENCEDORAS NO E-CJUR DO TCE/MS

7.1. Assim que for declarada vencedora do certame, para o fim de atender a exigência do inciso v, do art. 15 e art. 17 da resolução TCE/MS nº 65/2017 (alterada pela resolução TCE/MS nº 149, de 28 de julho de 2021), a licitante vencedora deverá, até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, promover seu cadastro e de seus respectivos sócios no sistema e-cjur do TCE/MS, no seguinte endereço eletrônico: https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/login/login?returnurl=%2f#/ .

7.2. O passo-a-passo para o cadastramento de empresas pode ser acessado no Capítulo 10 do Manual e-CJUR disponível no Portal do Jurisdicionado no menu "Manuais", no seguinte endereço: http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/conteudos/lista/4/9.

8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

8.1.1. Antes de formalizar o termo de credenciamento será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.1.2. A assinatura do Termo de Credenciamento pelos habilitados deverá ser realizada de forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

8.2. O edital de Credenciamento estará permanentemente aberto, facultando o município durante sua vigência à promoção de novos credenciamentos, providenciando a publicação na Imprensa Oficial para que ocorra no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Termo de Credenciamento, documento vinculativo obrigacional de Prestação de serviços, onde constará a identificação das empresas integrantes, os preços a serem praticados, com características de compromisso das empresas credenciadas para realizarem os serviços pelo preço e condições definidas neste edital e seus anexos.

8.4. A cada novo credenciamento o vínculo jurídico será efetivado por meio de instrumento denominado Termo de Adesão ao Termo de Credenciamento, Anexo VII, desde que cumpridas as exigências habilitatórias constantes no Edital de Credenciamento, devendo o mesmo ser publicado na Imprensa Oficial no prazo previsto no parágrafo único do art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A credenciada somente prestará o serviço se lhe forem apresentados às guias e/ou pedidos médicos obrigatoriamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. A autorização para prestação dos serviços será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar e manter a lista de empresas credenciadas em quadros de aviso e também me seu sítio eletrônico na internet, atualizando sempre que houver o ingresso de novos credenciados.

9.4. Ao Município de Jardim, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

9.5. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços e não constituirá qualquer relação de vínculo trabalhista em relação aos prestadores de serviços e seus funcionários;

10. DO VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

11.1. A atualização dos valores será definida após o transcurso de 12 (doze) meses da publicação do edital, e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência levando-se em consideração Índices Oficiais ou outro parâmetro pertinente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, até o vigência dia subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais e medições, acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.2. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, depois de auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o credenciado e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência os preços estabelecidos no Termo de Referência.

12.3. O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4. O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.4.1. A documentação para faturamento (relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços.

12.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema acompanhado obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

12.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.9. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

12.10. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.12. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

13.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

13.1.1. Executar o objeto do credenciamento nos prazos, locais, condições operacionais, fluxos assistenciais e formas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às disposições deste Edital e de seus anexos.

13.1.2. Cumprir rigorosamente os horários, cronogramas, escalas e agendas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

13.1.3. Assegurar a permanência e a regular disponibilidade dos profissionais, da estrutura assistencial e dos recursos operacionais necessários à execução dos serviços durante todo o período programado para atendimento, vedada a interrupção injustificada da prestação.

13.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus, encargos, obrigações e despesas decorrentes da execução contratual, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, administrativa e indenizatória, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária entre o Município e os profissionais vinculados à CREDENCIADA.

13.1.5. Utilizar, para registro de consultas, emissão de receitas, solicitações de exames, laudos, evolução clínica e demais atos assistenciais, os sistemas informatizados disponibilizados ou indicados pela Administração, inclusive e-SUS, e-Saúde, SISREG e outros sistemas oficiais ou próprios do Município que venham a ser adotados.

13.1.6. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante relacionada à execução dos serviços, inclusive intercorrências assistenciais, falhas operacionais, indisponibilidade de profissional, problemas de sistema,

incidentes envolvendo usuários ou qualquer fato que possa comprometer a regular prestação do atendimento.

13.1.7. Observar integralmente as normas legais, técnicas, sanitárias, éticas, de biossegurança, segurança do paciente, medicina do trabalho, acessibilidade e proteção de dados aplicáveis à execução dos serviços contratados.

13.1.8. Responder, de forma integral, pelos atos de seus profissionais, prepostos, empregados, contratados e responsáveis técnicos, inclusive por falhas técnicas, profissionais, funcionais, assistenciais, administrativas ou operacionais verificadas na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilização pessoal do profissional, quando cabível.

13.1.9. Na hipótese de impedimento, impossibilidade superveniente ou descontinuidade da prestação dos serviços assumidos, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, para as providências administrativas cabíveis, inclusive substituição, quando admitida, observadas as regras do Edital, do Termo de Referência e a ordem vigente de credenciamento, quando aplicável.

13.1.10. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde toda a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços e ao respectivo pagamento, incluindo relatórios, fichas de atendimento, documentos fiscais, relação nominal dos pacientes atendidos, laudos, registros de produção e demais documentos exigidos neste Edital e em seus anexos.

13.1.11. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e da execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas para sua participação no certame.

13.1.12. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil, administrativa e, quando cabível, penal.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O Termo de Credenciamento será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do instrumento;

b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;

g) Por razões de interesse público;

h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

14.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Jardim/MS.

14.3. À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis *"in casu"*.

14.4. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes do objeto constante do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Jardim, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/21 através de contrato ou carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos dos incisos I e II do citado artigo.

15.2. Antes de formalizar ou prorrogar o contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.3. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

15.4. Os quantitativos e os dias de atendimentos e serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores constantes do termo de referência do edital de credenciamento.

15.5. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

16. DA RESPONSABILIDADE

16.1. É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Jardim, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

16.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.3. A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Saúde
Função Programática: 10.301.0035 - Cuidar de Todos: Saúde Humanizada
Projeto Atividade: 2173 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária
Natureza de Despesa: 33.90.39.50 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.621.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Ficha: 119

18. DA IMPUGNAÇÃO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

18.1.1. A petição deverá ser encaminhada através do e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento

18.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado na forma do edital original.

18.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site: licitacao@jardim.ms.gov.br noprazo estabelecido no item 18.2

19. DO RECURSO

19.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

19.2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

19.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

19.4. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

19.5. O recurso deverá ser realizado na forma do item 18.1.1. deste edital direcionado à comissão julgadora, desde que feito tempestivamente, respeitando, inclusive o horário de expediente na repartição;

19.6. Não havendo alteração do ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

19.7. A responsabilidade pelo envio é total da recursante, não sendo admitidas quaisquer alegações futuras quanto a prazo ou a erros de digitação de endereço eletrônico, sendo conveniente que a autora se certifique do recebimento via telefone

19.8. Não será objeto de apreciação de mérito o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo;

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

20.2. É facultada a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

20.3. A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

20.4. O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.5. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

20.6. A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

20.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

20.8. Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

20.9. Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, no Departamento de Licitação e Contratos e no Portal da Transparência.

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jardim/MS, 01 de julho de 2026.

JORGE CAFURE JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADE REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Saúde	Jorge Cafure Júnior

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames de média complexidade, executados obrigatoriamente por meio de unidades móveis devidamente equipadas, dotadas de consultórios, equipamentos, insumos, equipe técnica e infraestrutura tecnológica necessária, para atendimento em localidades e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS, no âmbito do Programa Zera Fila, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

2.2. O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste instrumento, do respectivo Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Edital de Chamamento Público.

2.3. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação, de natureza administrativa, destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação pela Administração, não se confundindo, por si só, com a celebração imediata de vínculo contratual.

2.3.1. A pessoa jurídica cuja solicitação de credenciamento for regularmente analisada, aprovada e homologada será considerada credenciada, permanecendo nessa condição enquanto perdurar a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições exigidas no edital e subsista o interesse da Administração.

2.3.2. O ingresso de novos interessados permanecerá aberto durante toda a vigência do credenciamento, podendo ocorrer a qualquer tempo, observadas as exigências editalícias, sendo as futuras contratações formalizadas conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

2.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que demonstradas a manutenção da necessidade administrativa, a vantajosidade da medida e a compatibilidade com as condições

inicialmente pactuadas, devendo a eventual prorrogação ser formalizada ainda no curso da vigência contratual.

2.5. O credenciamento observará o rol de consultas médicas especializadas, exames de média complexidade e demais especificações técnicas constantes deste instrumento, do Edital e de seus anexos, compreendendo a disponibilização, pela pessoa jurídica credenciada, da estrutura móvel e operacional necessária à adequada execução do objeto.

2.6. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se a contratação de solução assistencial complementar, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo a prestação de consultas médicas especializadas e a realização de exames de média complexidade, com o fornecimento, pela contratada, de unidades móveis, carretas, equipamentos, insumos, equipe técnica e infraestrutura necessária à execução do objeto.

2.7. A execução dos serviços dar-se-á conforme a demanda efetivamente identificada e formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central de Regulação Municipal ou do setor competente, observados os fluxos assistenciais do SUS, os quantitativos autorizados e a capacidade operacional da solução contratada, não se assegurando quantitativo mínimo de atendimentos a qualquer credenciada.

2.8. A prestação dos serviços ocorrerá por meio de unidades móveis, em localidades, pontos de atendimento e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a distribuição da demanda reprimida, o planejamento operacional do Programa Zera Fila e os quantitativos estimados constantes deste instrumento.

2.8.1. O agendamento dos pacientes será realizado exclusivamente pela Central de Regulação Municipal ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea ou fora do fluxo oficialmente estabelecido pela Administração.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DE REFERÊNCIA:

3.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, considerado o diagnóstico da necessidade administrativa e a demanda reprimida identificada no âmbito da Central de Regulação Municipal, para fins de planejamento da contratação e dimensionamento da solução a ser executada no Programa Zera Fila.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente verificada e formalmente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central de Regulação Municipal ou do setor competente, observados o interesse público, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

3.3. O valor estimado da contratação corresponde à projeção adotada para fins de planejamento administrativo e orçamentário, calculada a partir dos quantitativos estimados e dos respectivos valores de referência, não constituindo obrigação de execução integral nem assegurando faturamento mínimo à futura credenciada.

3.4. A remuneração da contratada ficará condicionada aos serviços efetivamente prestados, regularmente autorizados, comprovados e atestados pela fiscalização competente,

observados os valores unitários fixados no instrumento convocatório, neste Termo de Referência e no contrato.

3.5. O quadro demonstrativo das consultas médicas especializadas, dos exames de média complexidade, dos quantitativos estimados e dos respectivos valores de referência consta abaixo e integra o presente instrumento para todos os fins.

TABELA DE EXAMES DE UROLOGIA DA SAÚDE DO HOMEM						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	**Valor Total**
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA DE UROLOGIA	CONSULTA	R$ 150,00	R$ 192,00	R$ 28.800,00
R$ 2,00	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	EXAME	R$ 150,00	R$ 199,78	R$ 29.967,00
R$ 3,00	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	EXAME	R$ 49,00	R$ 199,78	R$ 9.789,22
R$ 4,00	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
TABELA DE EXAMES DE MASTOLOGIA DA SAÚDE DA MULHER						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA GINECOLOGIA	CONSULTA	R$ 200,00	R$ 192,00	R$ 38.400,00
R$ 2,00	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 199,78	R$ 59.934,00
R$ 3,00	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA BILATERAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 4,00	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	EXAME	R$ 100,00	R$ 199,78	R$ 19.978,00
R$ 5,00	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICAS	EXAME	R$ 30,00	R$ 199,78	R$ 5.993,40
R$ 6,00	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 7,00	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	EXAME	R$ 80,00	R$ 199,78	R$ 15.982,40
R$ 8,00	02.05.02.021-6	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	EXAME	R$ 300,00	R$ 260,02	R$ 78.006,00
R$ 9,00	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA VAGINAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
TABELA DE EXAMES CLÍNICA MÉDICA						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	R$ 50,00	R$ 192,67	R$ 9.633,50
R$ 2,00	03.01.01.007-2	CONSULTA PEDIATRIA	CONSULTA	R$ 150,00	R$ 265,17	R$ 39.775,50
R$ 3,00	03.01.01.007-2	CONSULTA ALERGOLOGISTA	CONSULTA	R$ 300,00	R$ 301,83	R$ 90.549,00
R$ 4,00	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	EXAME	R$ 250,00	R$ 229,85	R$ 57.462,50
R$ 5,00	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 6,00	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	EXAME	R$ 200,00	R$ 209,10	R$ 41.820,00
R$ 7,00	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMEM	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,10	R$ 31.815,00

R$ 8,00	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS	EXAME	R$ 400,00	R$ 227,83	R$ 91.132,00
R$ 9,00	02.05.02.902-7	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	EXAME	R$ 100,00	R$ 199,78	R$ 19.978,00
R$ 10,00	04140150-0	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	EXAME	R$ 150,00	R$ 242,30	R$ 36.345,00
R$ 11,00	4140144-1	TESTE DE CONTATO ATÉ 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	EXAME	R$ 150,00	R$ 263,46	R$ 39.519,00
TABELA DE EXAMES CLÍNICOS CARDIOLÓGICOS						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	CONSULTA	R$ 300,00	R$ 244,50	R$ 73.350,00
R$ 2,00	02.05.01.900-	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	EXAME	R$ 200,00	R$ 250,53	R$ 50.106,00
R$ 3,00	02.05.01.900-3	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	EXAME	R$ 200,00	R$ 250,53	R$ 50.106,00
R$ 4,00	02.11.02.006-3	ELETROCARDIOGRAMA	EXAME	R$ 300,00	R$ 90,15	R$ 27.045,00
R$ 5,00	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	EXAME	R$ 300,00	R$ 321,45	R$ 96.435,00
R$ 6,00	02.05.01.900-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,95	R$ 31.942,50
R$ 7,00	02.05.01.900-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,95	R$ 31.942,50
TABELA DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS)	CONSULTA	R$ 400,00	R$ 222,00	R$ 88.800,00
R$ 2,00	02.11.06.025-9	TORNOMETRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 3,00	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 4,00	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	EXAME	R$ 300,00	R$ 108,78	R$ 32.634,00
R$ 5,00	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 6,00	02.11.06.015-1	FUNDOSCÓPIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 7,00	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
TOMOGRAFIAS SEM CONTRASTE						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	02.06.03.001-0	TC DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	EXAME	R$ 40,00	R$ 852,67	R$ 34.106,80
R$ 2,00	02.06.03.003-7	TC DE ABDOME INF.	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 3,00	02.06.03.001-0	TC DE ABDME SUP	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 4,00	02.06.01.001-0	TC DE COLUNA CERVICAL	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 5,00	02.06.01.003-6	TC DE COLUNA DORSAL	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 6,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA LOMBAR	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60
R$ 7,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA LOMBO - SACRA	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

R$ 8,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA SACRO COCCIX	EXAME	R$ 35,00	R$ 696,97	R$ 24.393,95
R$ 9,00	02.06.01.007-9	TC DE CRÂNIO	EXAME	R$ 15,00	R$ 696,97	R$ 10.454,55
R$ 10,00	02.06.02.003-1	TC DE TORAX	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 11,00	02.06.03.002-9	TC DE JOELHO	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60
R$ 12,00	02.06.03.003-7	TC DE PELVE OU BACIA	EXAME	R$ 35,00	R$ 696,97	R$ 24.393,95
R$ 13,00	02.05.01.008-0	TC DE RINS	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 14,00	02.06.01.009-6	TC DE VIAS URINÁRIAS	EXAME	R$ 40,00	R$ 851,83	R$ 34.073,20
VALOR TOTAL ESTIMADO 2.011.508,57 (dois milhões e onze mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)						

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Município de Jardim/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, possui o dever de assegurar à população o acesso adequado, contínuo e oportuno às ações e aos serviços de saúde, em conformidade com as diretrizes constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. No âmbito da rede municipal de saúde, verifica-se a existência de demanda reprimida por consultas especializadas e exames de média complexidade, conforme informações oriundas da Central de Regulação do Município, circunstância que evidencia a insuficiência da oferta atualmente disponível para atendimento integral e tempestivo das necessidades assistenciais da população.

4.3. A atenção especializada exerce função essencial na linha de cuidado, uma vez que complementa a atenção primária por meio de avaliação técnica específica, apoio diagnóstico e definição terapêutica em situações que demandam maior complexidade assistencial, contribuindo para a prevenção de agravamentos clínicos, redução de internações evitáveis e melhor resolutividade da rede pública de saúde.

4.4. A realidade administrativa e assistencial do Município demonstra limitações operacionais e logísticas para a ampliação imediata da oferta desses serviços apenas com a estrutura ordinária disponível, especialmente diante da concentração de demanda, da necessidade de descentralização do atendimento e da exigência de maior celeridade no acesso aos procedimentos regulados.

4.5. Soma-se a esse cenário a necessidade de atendimento em localidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em modelo compatível com a execução do programa municipal "Zera Fila", voltado à redução do passivo assistencial existente e à ampliação do acesso da população a consultas e exames especializados.

4.6. Registra-se, ainda, que a prestação de serviços especializados de saúde depende da disponibilidade de profissionais habilitados, da adequada estrutura de apoio técnico e diagnóstico e de organização operacional compatível com a natureza dos atendimentos, fatores que, em conjunto, demandam solução apta a ampliar a capacidade de resposta da rede municipal.

4.7. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade administrativa de adoção de medida capaz de reforçar a oferta de consultas e exames de média complexidade, com suporte técnico e operacional suficiente para atendimento da demanda existente, em conformidade com as necessidades identificadas pela Administração e com os objetivos da política pública municipal de saúde.

4.8. A presente necessidade decorre, portanto, da insuficiência da capacidade atual frente ao volume de atendimentos especializados demandados, bem como da necessidade de assegurar maior eficiência, tempestividade e alcance territorial à prestação dos serviços de saúde no Município de Jardim/MS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos constitui solução administrativa adequada para suprir, em caráter complementar, a insuficiência de profissionais médicos especialistas no âmbito do Município de Jardim/MS, consideradas a natureza essencial, contínua e inadiável dos serviços públicos de saúde e a necessidade de assegurar atendimento regular, tempestivo e eficiente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.2. A adoção do procedimento de credenciamento possibilita a formação e a manutenção de cadastro de prestadores aptos à futura contratação, com ingresso permanente de novos interessados, desde que observados os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômico-financeiros previamente estabelecidos pela Administração, promovendo a ampliação da rede complementar de atendimento e assegurando a observância dos princípios da isonomia, da transparência, da impessoalidade, da legalidade e da eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Considerando que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais médicos especialistas em quantitativo suficiente para atender, de forma plena e contínua, à totalidade das demandas assistenciais oriundas da Rede Municipal de Saúde, bem como diante da demanda reprimida existente, das dificuldades de provimento efetivo de cargos especializados e da necessidade de resposta administrativa imediata e contínua às necessidades da população, revela-se necessária a complementação da capacidade operacional da Administração mediante a contratação indireta de serviços médicos especializados, por meio do credenciamento.

5.4. Nesse contexto, o credenciamento mostra-se juridicamente adequado e administrativamente eficiente, por viabilizar a ampliação da oferta assistencial de forma complementar à rede própria, contribuindo para a continuidade, a integralidade, a resolutividade e a regularidade da assistência em saúde, em conformidade com os princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com os princípios do interesse público, do planejamento, da legalidade e da eficiência que orientam a atuação administrativa.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.1.1. Não será exigida a apresentação de amostra, por não se tratar de aquisição de bens padronizados, mas de contratação de solução assistencial complementar, consistente na prestação de consultas médicas especializadas e realização de exames de média complexidade, por meio de unidades móveis devidamente equipadas, cuja aptidão será aferida mediante a análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-operacional, técnico-profissional e sanitária, bem como pela comprovação da disponibilidade da estrutura necessária à execução do objeto, nos termos do edital, deste Termo de Referência e de seus anexos.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a execução dos serviços pressupõe a atuação direta da pessoa jurídica credenciada, com disponibilização e operação, sob sua inteira responsabilidade, das unidades móveis, carretas, equipamentos, insumos, sistemas, equipe técnica e profissionais habilitados necessários ao atendimento do Programa Zera Fila, não se admitindo a transferência da execução principal do objeto a terceiros.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de remuneração condicionada à efetiva prestação dos serviços, a possibilidade de fiscalização contínua da execução contratual e a inexistência, em princípio, de risco contratual que justifique, neste caso, a imposição da referida exigência.

6.3.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução do objeto, pela regularidade da estrutura disponibilizada, pelo funcionamento das unidades móveis e equipamentos empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

6.4. VISITA TÉCNICA

6.4.1. Não será exigida visita técnica prévia, porquanto a execução do objeto não depende de conhecimento aprofundado de instalação física específica pertencente à Administração, uma vez que os serviços serão prestados por meio de estrutura móvel própria da contratada, em locais e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, estando as informações necessárias à formulação da proposta e ao credenciamento suficientemente descritas no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.4.2. A ausência de visita técnica não exime a interessada de plena responsabilidade pela correta avaliação das condições necessárias à execução do objeto, inclusive quanto à disponibilização de unidades móveis, carretas, equipamentos, insumos, equipe técnica, logística operacional e demais recursos indispensáveis ao atendimento das exigências do Programa Zera Fila.

6.5. SUSTENTABILIDADE

6.5.1. A contratada deverá observar, na execução do objeto, critérios e práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como com a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos aplicável.

6.5.2. Para o atendimento ao disposto no subitem anterior, a contratada deverá adotar, quando aplicáveis, medidas de uso racional de água, energia, materiais e insumos, redução de impactos ambientais, adequada segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados na execução contratual, observando, no que couber, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 7.746/2012 e a RDC ANVISA nº 222/2018, ou outra norma que venha a substituí-la.

6.5.3. A contratada deverá responsabilizar-se, em especial, pelo correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde eventualmente gerados durante a execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes da operação das unidades móveis e da realização dos exames e atendimentos, em conformidade com as exigências sanitárias e ambientais aplicáveis.

6.5.4. A comprovação do atendimento das obrigações de sustentabilidade poderá ser exigida pela fiscalização contratual, sempre que pertinente à natureza dos serviços prestados.

6.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.3, não será exigida garantia contratual específica adicional, permanecendo a contratada integralmente responsável pela adequação, segurança, funcionamento, conservação e continuidade operacional da estrutura disponibilizada para execução do objeto.

6.6.2. A contratada deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis, carretas, equipamentos médicos, equipamentos de apoio, sistemas, mobiliários e demais recursos operacionais empregados na execução dos serviços, de modo a garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos atendimentos.

6.6.3. Na hipótese de falha, avaria, indisponibilidade, inadequação técnica ou comprometimento do funcionamento de qualquer unidade móvel, carreta, equipamento ou sistema utilizado na execução contratual, caberá à contratada promover, às suas expensas e sem prejuízo da continuidade do serviço, o reparo, a substituição ou a imediata regularização do recurso afetado.

6.6.4. A contratada deverá manter disponíveis suporte técnico, equipe operacional e meios logísticos suficientes para assegurar o regular funcionamento da solução contratada, inclusive quanto à operação dos equipamentos, à emissão de laudos, ao registro da produção e à continuidade dos atendimentos programados.

6.6.5. A fiscalização contratual poderá exigir, sempre que necessário, a comprovação das condições de funcionamento, manutenção, regularidade sanitária e aptidão técnica das unidades móveis, carretas e equipamentos empregados na execução do objeto.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução

7.1.1. A execução do objeto ocorrerá por meio da prestação de serviços de consultas médicas especializadas e da realização de exames de média complexidade, obrigatoriamente mediante o emprego de unidades móveis devidamente equipadas, dotadas de consultórios, equipamentos, carretas, mobiliário, insumos, infraestrutura tecnológica e demais recursos

operacionais necessários ao regular atendimento dos usuários, em conformidade com o Programa Zera Fila.

7.1.2. Caberá à CREDENCIADA disponibilizar, durante toda a execução contratual, a estrutura integral necessária à prestação dos serviços, compreendendo, conforme a natureza dos procedimentos contratados, unidades móveis, carretas adaptadas, equipamentos médicos e de apoio diagnóstico, equipe técnica, sistemas de registro, materiais, insumos e demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto, sem ônus adicional para a Administração além daquele previsto contratualmente.

7.1.3. A execução dos serviços ocorrerá em caráter itinerante, não ficando previamente vinculada a unidades fixas de saúde específicas, devendo observar os locais, datas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade administrativa, a distribuição territorial da demanda reprimida e o planejamento operacional do Programa Zera Fila.

7.1.4. Cada procedimento observará os quantitativos autorizados, os limites operacionais e os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central de Regulação Municipal ou do setor competente, conforme a demanda efetivamente identificada e formalmente encaminhada.

7.1.5. Para fins de registro, controle, processamento e comprovação da produção assistencial, a CREDENCIADA deverá observar os manuais, sistemas oficiais, protocolos, orientações técnicas e demais normativos vigentes do Ministério da Saúde, do DATASUS e da Secretaria Municipal de Saúde, aplicáveis à natureza dos serviços executados.

7.1.6. Caberá à CREDENCIADA a integral responsabilidade pelo correto registro dos procedimentos realizados, pela consistência das informações lançadas, pela guarda da documentação de suporte, pela emissão dos respectivos laudos e relatórios, quando cabível, e pelo envio tempestivo dos dados à Secretaria Municipal de Saúde, nos formatos e prazos por ela estabelecidos, de modo a viabilizar a adequada conferência, regulação, auditoria, contabilização, faturamento e controle dos serviços prestados.

7.1.7. Eventuais inconsistências, omissões, erros de lançamento, falhas na documentação comprobatória ou irregularidades no envio das informações de produção serão de responsabilidade da CREDENCIADA, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

7.1.8. A execução dos serviços deverá observar, em qualquer hipótese, as normas sanitárias, técnicas, de biossegurança, manutenção de equipamentos, segurança do paciente, sigilo das informações, proteção de dados pessoais e demais exigências legais e regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

7.2. Local, forma e horário da prestação dos serviços

7.2.1. Os serviços serão prestados por meio de unidades móveis, em localidades e pontos estratégicos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender bairros, distritos, áreas de maior concentração de demanda, pátios de unidades de saúde, praças públicas ou outros espaços adequados ao atendimento, desde que observadas as condições técnicas, sanitárias e operacionais necessárias à execução do objeto.

7.2.2. Os atendimentos ocorrerão nos dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma previamente estabelecido para a execução do Programa Zera Fila, podendo haver adequação de turnos, datas e períodos de funcionamento de acordo com a necessidade do serviço e o interesse público.

7.2.3. A definição dos locais de atendimento, bem como eventual alteração de cronograma, turno, ponto de instalação das unidades móveis ou organização operacional da prestação, será formalmente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando à CREDENCIADA direito à permanência em local específico nem garantia de distribuição fixa de demanda.

7.2.4. O agendamento dos pacientes será realizado exclusivamente pela Central de Regulação Municipal ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea, por captação direta de usuários ou por qualquer forma de atendimento não inserida no fluxo oficial de regulação do Município.

7.2.5. A execução dos serviços deverá observar, em qualquer hipótese, as condições operacionais, sanitárias, técnicas e administrativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os fluxos de regulação, encaminhamento, atendimento e controle assistencial adotados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O objeto contratual será executado mediante o credenciamento e a posterior contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames de média complexidade, na forma deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A execução contratual dar-se-á em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, com a finalidade de ampliar temporariamente a oferta assistencial, reduzir a demanda reprimida existente na Central de Regulação Municipal e assegurar maior celeridade, descentralização e resolutividade no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.3. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas para contratação observará, como regra, a ordem cronológica do deferimento do credenciamento, em sistema de rodízio, de acordo com a demanda assistencial informada pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a distribuição equilibrada das oportunidades de contratação.

8.4. A distribuição da demanda assistencial entre as pessoas jurídicas contratadas será realizada em rodízio, observando-se, cumulativamente, a ordem cronológica de credenciamento, a especialidade habilitada, a capacidade operacional disponível, a cobertura territorial necessária, a programação da ação e os quantitativos efetivamente demandados pela Administração.

8.5. O sistema de rodízio deverá ser aplicado de forma objetiva e previamente conhecida, vedada a concentração indevida da execução em determinada credenciada, salvo quando

houver justificativa técnica, operacional ou assistencial formalmente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.6. Para fins de preservação da isonomia e da adequada distribuição das demandas disponíveis, a Administração poderá adotar critérios objetivos complementares de convocação e distribuição, desde que compatíveis com o Edital, com este Termo de Referência e com a finalidade pública da contratação, devendo tais critérios constar de forma expressa dos atos administrativos pertinentes.

8.7. A execução dos serviços observará a demanda efetivamente identificada e formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo que a contratada realizará os atendimentos conforme os quantitativos autorizados, a capacidade operacional ajustada e o cronograma definido pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos.

8.8. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de contrato administrativo, com vigência de 12 (doze) meses, observadas as disposições do Edital, deste Termo de Referência, da minuta contratual e da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante o prazo de vigência fixado pela Administração, em regime de cadastramento permanente, compatível com a natureza jurídica do credenciamento, sendo os novos requerimentos analisados periodicamente pela Comissão de Credenciamento.

8.10. A Comissão de Credenciamento reunir-se-á, ordinariamente, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, para:

I – analisar os pedidos de credenciamento protocolados desde a última reunião;
II – verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira, quando exigível;
III – deliberar sobre o deferimento ou indeferimento dos requerimentos apresentados;
IV – lavrar a respectiva ata;
V – promover a atualização da ordem cronológica dos credenciados aptos à futura convocação;
VI – determinar a publicação dos resultados e das listas atualizadas.

8.11. Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias da Comissão de Credenciamento no decorrer do mês, desde que devidamente solicitadas e justificadas pela autoridade superior, especialmente quando houver necessidade administrativa relevante, urgência assistencial, ampliação de demanda, correção de inconsistências, apreciação de volume excepcional de requerimentos ou outro motivo de interesse público devidamente motivado.

8.12. A publicidade dos resultados, das atas e das listas atualizadas de credenciados será promovida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da publicidade, transparência e isonomia.

8.13. As comunicações entre a Administração e as credenciadas ou contratadas serão realizadas preferencialmente por escrito, admitido o uso de meio eletrônico idôneo, inclusive correio eletrônico institucional, sempre que a natureza do ato assim permitir.

8.14. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscal e gestor do contrato formalmente designados, competindo-lhes

verificar a conformidade da prestação dos serviços com este Termo de Referência, com o contrato, com os quantitativos autorizados e com os demais documentos comprobatórios da execução.

8.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.16. Poderá a Administração, após a assinatura do contrato, promover reunião inicial de alinhamento com a contratada, para apresentação das diretrizes operacionais, fluxos assistenciais, cronograma, forma de registro da produção, documentos comprobatórios exigidos, critérios de aferição, rotinas de fiscalização e demais orientações necessárias ao regular cumprimento do ajuste.

9. DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. Fica designado como gestor do contrato o servidor JORGE CAFURE JÚNIOR, Secretário Municipal de Saúde, competindo-lhe exercer a gestão administrativa e funcional do ajuste, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com este Termo de Referência, com o edital e com o contrato administrativo celebrado.

9.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente cabíveis:

a) acompanhar a execução global do contrato, com foco na adequada prestação dos serviços de consultas médicas especializadas e exames de média complexidade no âmbito do Programa Zera Fila;

b) supervisionar, em articulação com a fiscalização contratual, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à disponibilização e regular operação das unidades móveis, carretas, equipamentos, insumos, equipe técnica e infraestrutura necessária à execução do objeto;

c) manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto a falhas operacionais, inconsistências documentais, indisponibilidade de equipamentos, intercorrências assistenciais e descumprimento de cronogramas;

d) acompanhar o cronograma de execução definido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como os prazos de vigência contratual, adoção de providências administrativas e eventuais necessidades de ajuste operacional;

e) verificar, em conjunto com o fiscal do contrato, a aderência da execução aos fluxos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e à sistemática de atendimento da Central de Regulação Municipal, observando-se a vedação de demanda espontânea não autorizada;

f) emitir manifestação técnica ou parecer administrativo sobre fatos relacionados à gestão do contrato, inclusive para subsidiar decisões sobre sanções, glosas, ajustes operacionais, rescisão ou demais providências pertinentes;

g) orientar o fiscal do contrato quanto aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução, inclusive no que se refere à conferência da produção assistencial, dos laudos, dos relatórios, das fichas de atendimento e dos documentos comprobatórios da execução;

h) determinar formalmente à contratada a regularização de falhas, impropriedades, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

i) solicitar, quando necessário e justificadamente, a substituição de preposto, profissional, membro da equipe técnica, equipamento ou unidade móvel que não esteja atendendo adequadamente às exigências do contrato, às condições sanitárias, técnicas ou operacionais, ou que apresente desempenho insatisfatório;

j) acompanhar a regularidade da documentação relacionada à execução contratual, inclusive no que se refere à manutenção das condições de habilitação, às exigências sanitárias, à responsabilidade técnica e aos registros exigidos para a prestação dos serviços;

k) conferir, com base no atesto da fiscalização, a conformidade da documentação encaminhada para liquidação e pagamento, inclusive notas fiscais, relatórios de produção, registros assistenciais, laudos e demais comprovantes da efetiva execução do objeto, promovendo as glosas cabíveis, quando for o caso;

l) solicitar aos setores competentes, quando necessário e devidamente justificado, as providências relativas a alterações contratuais legalmente admitidas, reforço ou ajuste de empenho, rescisão, aplicação de penalidades ou outras medidas necessárias à continuidade e regularidade do ajuste;

m) zelar para que todos os atos relevantes da gestão contratual sejam formalizados por escrito e juntados aos autos do processo administrativo correspondente;

n) adotar as demais providências necessárias ao pleno acompanhamento da execução contratual, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência, a regularidade e a resolutividade da prestação dos serviços no âmbito do Programa Zera Fila.

10. DO FISCAL DO CONTRATO

10.1. Fica designado como fiscal do contrato a servidora Adriélly Fernandes Torres Machado, matrícula nº 3111-1, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

10.2. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legalmente cabíveis:

a) acompanhar diretamente a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com o objeto, com o cronograma estabelecido, com os quantitativos autorizados e com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;

b) fiscalizar a efetiva disponibilização, pela contratada, das unidades móveis, carretas, equipamentos, mobiliários, insumos, materiais, sistemas e equipe técnica necessários à adequada execução dos serviços;

c) verificar se as unidades móveis e os equipamentos empregados na execução contratual encontram-se em adequadas condições de funcionamento, segurança, higiene, manutenção, regularidade sanitária e aptidão técnica para a realização dos atendimentos e exames previstos no objeto;

d) acompanhar a execução dos serviços nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, certificando-se do cumprimento do cronograma e da observância das orientações administrativas e assistenciais expedidas para o Programa Zera Fila;

e) controlar a frequência, a presença e a atuação dos profissionais envolvidos na execução contratual, bem como verificar a compatibilidade entre a produção registrada e os atendimentos efetivamente realizados;

f) conferir os relatórios de produção, fichas de atendimento, laudos, registros de procedimentos e demais documentos comprobatórios da execução, informando ao gestor do contrato qualquer inconsistência, omissão, irregularidade ou inconformidade identificada;

g) atestar formalmente a execução do objeto, quando verificada sua conformidade com as exigências contratuais, para fins de liquidação da despesa e pagamento;

h) comunicar imediatamente ao gestor do contrato a ocorrência de falhas, vícios, atrasos, baixa qualidade na prestação, indisponibilidade de equipamentos, inadequação da estrutura móvel, ausência de profissionais ou quaisquer outras situações que possam comprometer a adequada execução do objeto;

i) propor medidas corretivas voltadas à regularização das falhas observadas, sem prejuízo da aplicação das sanções e glosas cabíveis;

j) monitorar continuamente a qualidade da prestação dos serviços, inclusive quanto à regularidade dos atendimentos, à consistência dos registros, à emissão de laudos, ao cumprimento das exigências sanitárias e à observância dos fluxos de regulação e encaminhamento dos usuários;

k) exigir da contratada a correção das impropriedades verificadas durante a execução, por intermédio do gestor do contrato ou na forma definida administrativamente, sempre com o devido registro nos autos;

l) verificar se os atendimentos estão sendo realizados exclusivamente em conformidade com os encaminhamentos e agendamentos da Central de Regulação Municipal, vedada a realização de procedimentos fora do fluxo oficialmente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

m) comunicar ao gestor e aos setores competentes qualquer fato que possa ensejar prejuízo ao patrimônio público, à regularidade da execução contratual, à qualidade assistencial ou à segurança dos usuários atendidos;

n) praticar os demais atos necessários ao exercício da fiscalização contratual, sempre em observância aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, interesse público e continuidade do serviço público.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. DO RECEBIMENTO E DA AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as condições estabelecidas no contrato, neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, observada a necessidade

da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará a autorização dos atendimentos e procedimentos de acordo com a demanda regulada no âmbito do Programa Zera Fila.

11.1.2. Para fins de recebimento, somente serão considerados os serviços efetivamente prestados pela contratada, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, regularmente executados no âmbito da programação definida pela Administração e devidamente comprovados por meio dos registros assistenciais, relatórios, laudos, fichas de atendimento e demais documentos exigidos para a aferição da execução.

11.1.3. Os serviços prestados poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando:

a) forem executados em desacordo com as especificações técnicas, operacionais, sanitárias e assistenciais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e na proposta da contratada;
b) apresentarem vícios, falhas, incorreções, impropriedades ou irregularidades na execução;

c) não estiverem acompanhados da documentação comprobatória exigida para aferição da produção e da regular prestação dos serviços;

d) tiverem sido realizados fora do fluxo oficialmente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive sem regulação prévia, quando exigida;

e) não atenderem aos padrões mínimos de qualidade, segurança, regularidade e conformidade exigidos para a execução do objeto.

11.1.4. Os serviços recusados deverão ser corrigidos, regularizados ou refeitos pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis.

11.1.5. O recebimento, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção, segurança, regularidade técnica e adequação da execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades constatadas durante a vigência contratual, na forma da lei e do contrato.

11.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, conferência e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal e do gestor do contrato, sem prejuízo da atuação do setor de auditoria, quando cabível.

11.1.7. Estando a execução em conformidade com as exigências contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo setor ou servidor competente e encaminhados para a fase de liquidação e posterior pagamento.

11.1.8. Em caso de não conformidade, a contratada será formalmente notificada para sanar as irregularidades verificadas, sem prejuízo das glosas, retenções e demais providências cabíveis.

11.1.9. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os quantitativos efetivamente autorizados, executados, registrados, auditados, quando cabível, e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites operacionais, os valores unitários contratados e os parâmetros de produção definidos pela Administração.

11.2. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.2.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito, compreendendo a conferência da regular execução do objeto, da produção apresentada, dos relatórios, laudos, fichas de atendimento, documentos fiscais e demais elementos exigidos pela Administração.

11.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente no momento em que o órgão contratante atestar a execução regular do objeto e verificar a conformidade da documentação exigida para liquidação da despesa.

11.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços e da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no edital e no contrato, podendo a Administração realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes para fins de verificação.

11.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência nos documentos de cobrança, divergência entre a produção apresentada e a produção efetivamente autorizada ou executada, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie a regularização da pendência, não acarretando, nesse período, ônus adicional para a Administração.

11.2.5. Constatada irregularidade na documentação da contratada ou no cumprimento das condições exigidas para liquidação, será promovida sua notificação, por escrito, para regularização ou apresentação de justificativa, no prazo fixado pela Administração, observada a legislação aplicável.

11.2.6. A eventual glosa de valores, total ou parcial, deverá ser motivada e formalmente comunicada à contratada, com indicação objetiva das inconsistências, falhas, impropriedades ou parcelas não aceitas para pagamento.

11.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, desde que não haja impedimento legal, contratual ou documental para sua realização.

11.3.2. Na hipótese de atraso imputável à Administração, os valores devidos à contratada poderão ser atualizados na forma prevista no contrato e na legislação aplicável, observados os critérios de atualização monetária e compensação financeira estabelecidos no instrumento contratual.

11.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, informados nos autos do processo e mantidos atualizados perante a Administração.

11.4.2. O pagamento somente será efetuado em relação aos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados, auditados, quando cabível, e regularmente atestados pela fiscalização competente.

11.4.3. É vedado o pagamento por serviços não executados, por atendimentos não autorizados, por produção não comprovada ou por procedimentos realizados em

desconformidade com o fluxo regulatório, com o Termo de Referência, com o contrato ou com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

12. ESTIMATIVA DO VALOR

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em levantamento realizado pela Administração, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerado o quadro de quantitativos definido para o atendimento da demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Zera Fila, bem como os respectivos valores de referência constantes dos documentos que instruem a fase preparatória da contratação.

12.2. A formação do valor estimado observou os parâmetros e documentos de suporte constantes do processo administrativo, em conformidade com a legislação aplicável, de modo a demonstrar a compatibilidade dos preços de referência com os valores praticados no mercado e a assegurar a vantajosidade da futura contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste **TERMO**, correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

RUBRICA ORÇAMENTARIA:

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Saúde
Função Programática: 10.301.0035 - Cuidar de Todos: Saúde Humanizada
Projeto Atividade: 2173 - Manutenção das Atividades da Atenção Primária
Natureza de Despesa: 33.90.39.50 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 1.621.000 – Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores
Ficha: 119

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

14.1. FORMA DE SELEÇÃO

14.1.1. A seleção das interessadas dar-se-á por meio de credenciamento, na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante chamamento público destinado à habilitação de pessoas jurídicas especializadas aptas à prestação de serviços de consultas médicas especializadas e realização de exames de média complexidade, por meio de unidades móveis devidamente equipadas, no âmbito do Programa Zera Fila.

14.1.2. Por se tratar de procedimento de credenciamento, não haverá disputa competitiva entre propostas para fins de classificação por preço ou técnica, cabendo à Comissão de Credenciamento proceder à análise da documentação apresentada pelos interessados, com vistas à verificação do atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnico-operacionais, técnico-profissionais, sanitárias e demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

14.1.3. Serão consideradas aptas ao credenciamento as pessoas jurídicas que demonstrarem o integral atendimento das exigências do chamamento público, inclusive quanto à

disponibilidade de unidades móveis, carretas, equipamentos, consultórios, insumos, equipe técnica e infraestrutura operacional compatíveis com a execução do objeto.

14.1.4. Os resultados, decisões, esclarecimentos e demais atos praticados no âmbito do procedimento de credenciamento serão divulgados na forma prevista no Edital e na legislação aplicável, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando cabível, no Diário Oficial do Município.

14.2. FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

14.2.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados mediante formalização de contrato administrativo com a pessoa jurídica credenciada, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos.

14.2.2. O ato de inscrição e o deferimento do credenciamento não geram, por si sós, direito subjetivo à contratação imediata, ficando a formalização contratual condicionada à necessidade da Administração, à existência de demanda assistencial, à disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente.

14.2.3. As contratações obedecerão à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo convocadas as pessoas jurídicas credenciadas aptas à execução do objeto, conforme a demanda existente no âmbito do Programa Zera Fila, sempre mediante os fluxos administrativos e assistenciais definidos pela Administração.

14.2.4. A execução dos serviços ocorrerá em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a prestação de consultas médicas especializadas e exames de média complexidade, por meio de unidades móveis equipadas, em locais, datas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.5. O agendamento dos pacientes será realizado exclusivamente pela Central de Regulação Municipal ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea, captação direta de usuários ou execução de procedimentos fora do fluxo oficialmente autorizado pela Administração.

14.2.6. Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão realizados exclusivamente por depósito bancário em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vinculada ao respectivo CNPJ, após a conferência da produção apresentada, dos relatórios, fichas de atendimento, laudos e demais documentos comprobatórios da execução, bem como após a auditoria e aprovação administrativa, quando cabível, e a finalização da liquidação da despesa, observadas as regras previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14.2.7. As notas fiscais deverão ser apresentadas mensalmente, acompanhadas da documentação comprobatória exigida para a liquidação da despesa, bem como das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e fundiária previstas no Edital e no contrato, todas dentro do respectivo prazo de validade.

14.2.8. Poderão ser exigidas, entre outras, as seguintes certidões e comprovações:

a) certidão negativa de débitos trabalhistas;
b) certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;
c) certidão de regularidade do FGTS;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal.

14.2.9. O envio das notas fiscais, relatórios de produção, laudos, fichas de atendimento e demais documentos exigidos poderá ocorrer por meio do endereço eletrônico institucional da Secretaria Municipal de Saúde ou mediante protocolo físico no endereço oficial indicado pela Administração, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência ou em orientação administrativa complementar.

14.2.10. No campo de discriminação da nota fiscal deverá constar descrição compatível com o objeto contratado, com indicação do período de execução, da referência ao contrato administrativo e dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as orientações de auditoria, fiscalização e controle adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2.11. As notas fiscais ou documentos de cobrança que apresentarem incorreções, inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou divergência em relação à produção efetivamente autorizada e executada serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a regular reapresentação da documentação.

14.2.12. Não serão efetuados pagamentos por serviços não executados, por atendimentos não autorizados, por produção não comprovada, por procedimentos realizados fora do fluxo oficial da regulação, nem por meio diverso daquele formalmente indicado pela contratada e aceito pela Administração.

14.2.13. Na hipótese de interrupção injustificada da execução dos serviços, falhas relevantes na estrutura disponibilizada, indisponibilidade de unidades móveis, carretas ou equipamentos, inconsistência grave na produção informada ou modificação de procedimentos sem anuência da Administração, poderá haver suspensão do pagamento das parcelas controvertidas, mediante prévia notificação da contratada, até a apuração e regularização dos fatos, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

14.3. DAS EXIGÊNCIAS DE PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.3.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA deverão observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes da execução do objeto, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas legais, regulatórias, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade de saúde.

14.3.2. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá limitar-se ao mínimo necessário à execução do objeto contratual, à regulação assistencial, ao atendimento dos usuários, à emissão de laudos, ao registro da produção, à auditoria, ao faturamento, à prestação de contas e ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.3.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão da execução contratual, de modo a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, perda, destruição, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.4. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis no âmbito da execução contratual deverá observar, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade,

segurança, prevenção, transparência e responsabilização, sempre em consonância com o interesse público e com a finalidade assistencial do Programa Zera Fila.

14.3.5. O tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários do SUS ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente para tutela da saúde, execução de políticas públicas, prestação de serviços de saúde e cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme a legislação aplicável.

14.3.6. A CREDENCIADA deverá assegurar a exatidão, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações tratadas, bem como adotar controles de acesso, mecanismos de proteção e rotinas de guarda compatíveis com a natureza sensível dos dados envolvidos.

14.3.7. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre todos os dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações assistenciais, documentos clínicos, laudos, relatórios e demais informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, vedada sua utilização, divulgação, compartilhamento ou reprodução para finalidade estranha ao objeto contratado.

14.3.8. Sempre que solicitado pela Administração, a CREDENCIADA deverá informar as medidas de segurança empregadas para proteção dos dados tratados, bem como disponibilizar elementos mínimos que demonstrem a conformidade de seus procedimentos com a legislação aplicável.

14.3.9. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos, produzidos ou acessados em decorrência da execução contratual deverão ser armazenados e mantidos pela CREDENCIADA de acordo com os prazos legais, regulatórios e assistenciais aplicáveis, observadas as normas técnicas e profissionais incidentes sobre prontuários, registros assistenciais e documentos em saúde.

14.3.10. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos titulares dos dados, quando cabível, sobre o tratamento de seus dados pessoais, observadas as bases legais aplicáveis, a forma de atendimento adotada no SUS e as orientações da Administração, não se exigindo consentimento quando o tratamento se fundar em outra base legal válida prevista na LGPD.

14.3.11. A CREDENCIADA autoriza, no limite do necessário e observadas as regras legais, a realização de verificações, auditorias e avaliações pela Administração quanto aos controles de segurança e aos procedimentos de tratamento de dados adotados na execução contratual, comprometendo-se a acolher as recomendações destinadas à proteção das informações tratadas.

14.3.12. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados ou à Administração, a parte que primeiro tiver ciência do fato deverá comunicar imediatamente a outra parte, adotando, sem demora, as providências necessárias para contenção, mitigação dos danos, preservação de evidências e cumprimento das obrigações legais pertinentes.

14.3.13. Na hipótese de violação de dados, tratamento indevido, acesso não autorizado ou divulgação irregular de informações, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às consequências administrativas, civis, contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados.

14.3.14. Encerrada a relação contratual, a CREDENCIADA deverá, conforme determinação da Administração e observadas as hipóteses legais de guarda obrigatória, promover a devolução, transferência, preservação ou eliminação dos dados e documentos tratados em razão da execução do objeto, sempre com registro formal das providências adotadas.

14.3.15. Os proponentes e, posteriormente, as pessoas jurídicas credenciadas obrigam-se a observar e guardar sigilo sobre todos os dados pessoais, profissionais, assistenciais e administrativos obtidos em decorrência do presente credenciamento, respondendo na forma da lei por sua utilização ou divulgação indevida.

15. OBRIGAÇÕES

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1.1. A CONTRATADA deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica e legalmente habilitada para a prestação de serviços de saúde, assumindo integral responsabilidade técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e sanitária pela execução do objeto.

15.1.2. A execução dos serviços ocorrerá sem regime de dedicação exclusiva, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante a realização de consultas médicas especializadas e exames de média complexidade, conforme demanda previamente regulada e formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos assistenciais, cronogramas e diretrizes operacionais do Programa Zera Fila.

15.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, a estrutura integral necessária à realização dos serviços, compreendendo, conforme a natureza dos procedimentos contratados, unidades móveis, carretas, consultórios, equipamentos, mobiliário, insumos, materiais, sistemas, equipe técnica, apoio operacional e demais recursos indispensáveis à adequada execução do objeto.

15.1.4. Os atendimentos e procedimentos serão realizados nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o planejamento assistencial, a distribuição territorial da demanda reprimida e a programação operacional do Programa Zera Fila.

15.1.5. Constitui obrigação da CONTRATADA atender exclusivamente os pacientes devidamente regulados e agendados pela Central de Regulação Municipal ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea, captação direta de usuários ou qualquer execução dissociada do fluxo oficialmente autorizado pela Administração.

15.1.6. Os serviços deverão ser prestados por profissionais integrantes do quadro funcional da CONTRATADA ou a ela regularmente vinculados, todos devidamente habilitados para o exercício de suas atividades, sendo vedada a subcontratação da execução principal do objeto e a substituição de profissionais sem prévia ciência ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, quando exigida.

15.1.7. A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema Municipal de Regulação e aos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como SISREG, e-Saúde,

SISCAN e outros que venham a substituí-los, disponibilizando os equipamentos, conectividade, pessoal e recursos necessários à sua adequada operacionalização.

15.1.8. Durante a realização dos atendimentos, todos os procedimentos executados deverão ser registrados de forma completa, fidedigna e tempestiva no sistema oficial adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo, anamnese, exame físico quando aplicável, hipótese diagnóstica ou diagnóstico clínico, motivo do encaminhamento quando houver, conduta adotada, procedimento realizado e laudo, parecer ou resultado, quando cabível.

15.1.9. Concomitantemente ao registro do atendimento, a CONTRATADA deverá lançar a produção assistencial observando rigorosamente os procedimentos cadastrados no SIGTAP, compatíveis com o CBO da especialidade e com a habilitação profissional do executor, sendo vedado o lançamento de procedimentos incompatíveis com a qualificação do profissional ou com o serviço efetivamente realizado.

15.1.10. A produção dos serviços prestados deverá ser devidamente registrada e apresentada mensalmente por meio dos instrumentos oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado (BPA-I), autorizações específicas de procedimentos, quando cabível, relatórios extraídos do SISREG ou de sistema equivalente, fichas de atendimento, laudos, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

15.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde e à Coordenação de Regulação relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, no mínimo, a identificação das unidades autorizadoras, a relação nominal dos usuários atendidos, os procedimentos realizados, os quantitativos executados e os documentos de suporte exigidos para auditoria, conferência e pagamento.

15.1.12. Os resultados de exames, avaliações, laudos e relatórios técnicos deverão ser disponibilizados em formulário ou meio definido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser entregues à unidade de origem do encaminhamento, ao usuário ou por meio eletrônico, conforme disciplina administrativa aplicável, sempre com observância às normas de sigilo, proteção de dados e confidencialidade das informações em saúde.

15.1.13. A CONTRATADA deverá manter os prontuários, registros assistenciais e documentos correlatos devidamente atualizados, organizados, íntegros e em condições de pronta consulta, observadas as normas éticas, técnicas e legais aplicáveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

15.1.14. Os prontuários, registros e documentos assistenciais deverão permanecer disponíveis para fins de auditoria, fiscalização, regulação, controle e avaliação, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos órgãos de controle competentes, respeitada a legislação aplicável.

15.1.15. Todos os serviços prestados estarão sujeitos à auditoria, fiscalização e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA franquear o acesso às informações, documentos, sistemas, equipamentos e instalações relacionados à execução contratual.

15.1.16. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os protocolos de acesso, regulação, assistência, encaminhamento, registro e controle implantados pelo Município, mantendo-se permanentemente atualizada quanto às normas, rotinas, fluxos e orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.1.17. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução contratual, em plena conformidade com as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira, sanitária e operacional exigidas no Edital de Chamamento Público, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante em sua documentação ou em suas condições de execução.

15.1.18. As pessoas jurídicas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar e executar o objeto por meio de um único CNPJ, que será o responsável pela execução contratual, pela emissão dos documentos fiscais e pelo recebimento dos pagamentos, devendo estar devidamente identificado na documentação apresentada.

15.1.19. A CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal na execução do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, securitários, fiscais e comerciais, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

15.1.20. É vedada qualquer distinção, por parte da CONTRATADA ou de seus profissionais, entre o atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e aos demais usuários eventualmente atendidos em sua estrutura privada, devendo ser assegurado tratamento isonômico, ético, humanizado e tecnicamente adequado.

15.1.21. Os serviços de Neuropsicologia e Oftalmologia, quando assim previstos no objeto e nos anexos do chamamento, deverão ser realizados em clínica especializada localizada no Município de Jardim/MS, de titularidade da CONTRATADA ou sob sua responsabilidade direta, devidamente estruturada e dotada de todos os equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais vigentes.

15.1.22. A CONTRATADA deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo estipulado na convocação administrativa, contado do recebimento da comunicação formal, sob pena das consequências previstas no Edital e na legislação aplicável.

15.1.23. A CONTRATADA deverá observar com rigor a pontualidade, a assiduidade, o cumprimento de cronogramas, o regular funcionamento das unidades móveis, a disponibilidade dos equipamentos e a continuidade da prestação dos serviços, ficando sujeita às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

15.1.24. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, aplicação de penalidades, descredenciamento, rescisão contratual e responsabilização legal, assegurado o devido processo legal.

15.1.25. A CONTRATADA deverá fornecer toda a estrutura física, logística e operacional necessária à realização das ações, campanhas, mutirões e atendimentos vinculados ao Programa Zera Fila, em condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade, higiene, biossegurança e continuidade do serviço.

15.1.26. Para fins de atendimento do disposto no subitem anterior, a estrutura física disponibilizada pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo de outros que se mostrem necessários ao perfeito atendimento da demanda agendada e programada pela Secretaria Municipal de Saúde:

a) vigilância ou guarda para segurança da estrutura até a retirada dos veículos e encerramento das atividades;
b) 04 (quatro) tendas, com dimensão mínima de 6m x 6m cada;
c) sistema de iluminação adequado nas tendas e áreas de apoio, sempre que houver extensão do atendimento para o período noturno ou em condições de baixa luminosidade;
d) bebedouro ou estrutura equivalente para fornecimento de água potável;
e) banheiros em número suficiente ao atendimento da ação programada;
f) 500 (quinhentas) cadeiras;
g) 20 (vinte) mesas;
h) 01 (um) gerador com potência mínima de 150 kVA, ou equipamento equivalente que assegure o regular funcionamento da estrutura e dos equipamentos utilizados;
i) cabos de alimentação dos veículos com extensão mínima de 50 (cinquenta) metros;
j) infraestrutura elétrica compatível com operação trifásica, quando exigida pelos veículos e equipamentos empregados;
k) infraestrutura elétrica monofásica 220V, quando exigida pelos veículos e equipamentos empregados;
l) carreta de tomografia com gerador próprio, quando o serviço de tomografia integrar a programação da ação.

15.1.27. A CONTRATADA deverá fornecer, ainda, todos os insumos, materiais de expediente, materiais assistenciais e itens de apoio necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para o perfeito atendimento da demanda agendada e programada para a realização da ação, compreendendo, no mínimo:

a) blocos de receituário simples;
b) blocos de receituário de controle especial, em duas vias;
c) blocos para solicitação de exames de sangue;
d) blocos de guia para encaminhamento a outras especialidades;
e) blocos de guia APAC, quando aplicável;
f) blocos de guia de encaminhamento cirúrgico;
g) blocos de atestado;
h) papel toalha interfolhado;
i) papel tipo A4;
j) lençol de papel para maca hospitalar;
k) gel condutor para ultrassonografia;
l) preservativos sem lubrificante, quando necessários ao procedimento;
m) luvas de procedimento, inclusive tamanho médio, sem prejuízo de outros tamanhos necessários;
n) álcool 70%;
o) algodão;
p) sacos para lixo com capacidade de 100 litros;
q) lixeiras em quantidade compatível com a estrutura montada;
r) copos descartáveis;

s) 02 (duas) cadeira de rodas, no mínimo, disponível para apoio aos usuários durante a execução da ação.

15.1.28. A suficiência quantitativa, a reposição, a manutenção e a plena funcionalidade da estrutura física, dos equipamentos, dos materiais e dos insumos referidos nos subitens anteriores serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que deverá garantir sua disponibilidade durante toda a execução da ação, sem interrupções que comprometam o atendimento da demanda regulada.

15.1.29. A CONTRATADA deverá observar as normas de biossegurança, acessibilidade, segurança do paciente, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, gerenciamento de resíduos e demais exigências sanitárias e operacionais incidentes sobre a execução do objeto.

15.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

I – acompanhar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados;

II – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade, falha, vício, impropriedade ou descumprimento contratual verificado na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

III – exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Edital, este Termo de Referência e seus anexos;

IV – definir, organizar e informar à CONTRATADA os locais, datas, horários, cronogramas, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias à execução das ações, campanhas, mutirões e atendimentos vinculados ao Programa Zera Fila;

V – realizar, por intermédio da Central de Regulação Municipal ou do setor competente, a regulação, o agendamento e o encaminhamento dos usuários que serão atendidos no âmbito da contratação, observados os critérios assistenciais e administrativos adotados pelo Município;

VI – proporcionar, no que couber à Administração, as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente os serviços, especialmente quanto à definição prévia dos fluxos assistenciais, à comunicação institucional, ao acesso às informações indispensáveis e à articulação com a rede municipal de saúde;

VII – orientar a CONTRATADA quanto aos protocolos de acesso, regulação, encaminhamento, atendimento, registro da produção, auditoria e controle assistencial adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – conferir, por meio dos setores competentes, a produção apresentada, os relatórios, os laudos, as fichas de atendimento, os documentos comprobatórios da execução e os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA, para fins de auditoria, atesto, liquidação e pagamento;

IX – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, com este Termo de Referência, com o Edital ou com as orientações técnicas e operacionais expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

X – efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, autorizados, comprovados e atestados, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência;

XI – aplicar, quando cabível, as glosas, retenções, sanções administrativas e demais medidas legalmente previstas, nos casos de inexecução total ou parcial, falhas de execução, descumprimento de obrigações contratuais ou irregularidades apuradas no curso da fiscalização;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, os atos administrativos necessários à regular execução da contratação, inclusive quanto à designação de gestor e fiscal, à formalização das comunicações processuais e ao adequado acompanhamento da execução;

XIII – disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário à execução do objeto, as orientações administrativas, normativas e operacionais supervenientes que impactem a prestação dos serviços, de modo a assegurar a adequada integração da solução contratada ao funcionamento da rede municipal de saúde;

XIV – zelar para que sejam observados, no âmbito da execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, continuidade do serviço público e proteção dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

XV – manter, no que couber à sua atuação, a regularidade dos procedimentos administrativos de contratação, fiscalização, auditoria e pagamento, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de conservar, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

15.3. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO

15.3.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA deverão observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes da execução do objeto, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas legais, sanitárias, regulatórias e profissionais aplicáveis à atividade de saúde.

15.3.2. Os serviços serão agendados e distribuídos de acordo com a conveniência administrativa, a programação operacional do Programa Zera Fila, a necessidade do serviço e a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central de Regulação Municipal ou do setor competente.

15.3.3. O profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada para execução dos serviços deverá estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigido pela natureza do serviço, pela regulamentação aplicável ou pelos sistemas oficiais adotados pela Administração.

15.3.4. Uma vez formalmente distribuídos, agendados ou autorizados os serviços, ficará a CREDENCIADA obrigada a executá-los em conformidade com o Edital, este Termo de Referência, o contrato e seus anexos, observados os protocolos assistenciais, operacionais e administrativos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3.5. A CREDENCIADA não deverá permitir a ausência injustificada dos profissionais vinculados à execução contratual, devendo assegurar a continuidade do atendimento nos locais, datas e horários previamente definidos pela Administração, ressalvadas as hipóteses de afastamento justificável e formalmente comunicadas.

15.3.6. É vedada a subcontratação total ou parcial da execução principal dos serviços, sem prejuízo da utilização de pessoal próprio ou regularmente vinculado à pessoa jurídica credenciada, nos termos admitidos no Edital e na legislação aplicável.

15.3.7. Na hipótese de impossibilidade de comparecimento ou de continuidade da atuação do profissional originalmente indicado, a CREDENCIADA deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sempre que a situação for previsível, e indicar imediatamente profissional substituto com qualificação técnica compatível, sujeito à análise e aceitação da Administração, sob pena de incidência das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.

15.3.8. O profissional substituto eventualmente indicado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação legal, regularidade profissional e qualificação técnica compatível com a especialidade exigida para a execução do serviço.

15.3.9. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Secretário Municipal ou de servidor formalmente designado, qualquer anormalidade, intercorrência, falha operacional, indisponibilidade de equipamento, ausência de profissional, incidente assistencial ou fato urgente que possa comprometer a regular execução do objeto.

15.3.10. A CREDENCIADA deverá prestar os serviços à população usuária do SUS com observância dos horários, cronogramas, escalas, agendas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a presença dos profissionais necessários e a efetiva realização das consultas, exames e atendimentos programados.

15.3.11. A pessoa jurídica credenciada responderá integralmente pela atuação dos profissionais e demais agentes por ela disponibilizados para a execução contratual, inclusive por falhas técnicas, funcionais, operacionais, assistenciais, éticas ou administrativas verificadas na prestação dos serviços, sem prejuízo da responsabilização pessoal do profissional, quando cabível.

15.3.12. A CREDENCIADA deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, ou a quem esta formalmente indicar, toda a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços, à auditoria, à fiscalização, à liquidação da despesa e ao respectivo pagamento.

15.3.13. A CREDENCIADA deverá atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, respeito, urbanidade, isonomia e humanização, mantendo padrão adequado de qualidade na prestação dos serviços e vedada qualquer forma de discriminação ou diferenciação indevida no atendimento.

15.3.14. A CREDENCIADA deverá prestar aos usuários do SUS, quando cabível, as informações necessárias e pertinentes aos serviços oferecidos, aos procedimentos realizados, aos fluxos assistenciais e às orientações decorrentes do atendimento, observados os limites técnicos, éticos e legais aplicáveis.

15.3.15. Sempre que convocada, a CREDENCIADA deverá participar das reuniões de planejamento, alinhamento, monitoramento ou atualização promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quando relacionadas à organização da prestação dos serviços, à padronização de fluxos, ao aperfeiçoamento do atendimento e às peculiaridades administrativas do Programa Zera Fila.

15.3.16. A CREDENCIADA obriga-se a zelar pelos espaços, equipamentos, materiais e bens eventualmente disponibilizados pela Administração para apoio à execução do objeto, respondendo por danos comprovadamente causados por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

16. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo a este instrumento, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

16.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

16.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.3.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

16.3.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.3.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

16.3.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

16.3.6. a satisfação do público usuário.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Edital de Chamamento Público, a minuta contratual e os demais anexos que instruem o procedimento de credenciamento, os quais se complementam para todos os fins de direito.

17.2. A contratação decorrente deste Termo de Referência será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.080/1990, pela Portaria GM/MS nº 2.567/2016, pela Lei nº 13.709/2018 – LGPD, pelas normas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelas normas sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares incidentes sobre o objeto.

17.3. A execução do objeto deverá observar integralmente as diretrizes, fluxos assistenciais,

protocolos operacionais, critérios de regulação, parâmetros técnicos e orientações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no âmbito do Programa Zera Fila.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública, no interesse público e nas disposições constantes do Edital, deste Termo de Referência e do contrato.

17.5. Eventuais adequações operacionais que se façam necessárias à melhor execução do objeto, desde que não impliquem alteração substancial das condições da contratação nem afronta à legislação vigente, poderão ser formalmente disciplinadas pela Administração, com a devida ciência da contratada.

17.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o quadro de quantitativos e valores, os anexos técnicos, o modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e os demais documentos da fase preparatória da contratação.

17.7. Este Termo de Referência foi elaborado com vistas à contratação de solução assistencial complementar apta a atender a demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prestação de serviços de consultas médicas especializadas e exames de média complexidade, por meio de unidades móveis devidamente equipadas, em conformidade com os objetivos e diretrizes do Programa Zera Fila.

Jardim – MS, 01 de julho de 2026

JORGE CAFURE JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Contratação

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços médicos relacionados no Anexo I, sendo:

(fazer o preenchimento dos serviços desejados)

TABELA DE EXAMES DE UROLOGIA DA SAÚDE DO HOMEM						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	**Valor Total**
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA DE UROLOGIA	CONSULTA	R$ 150,00	R$ 192,00	R$ 28.800,00
R$ 2,00	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	EXAME	R$ 150,00	R$ 199,78	R$ 29.967,00
R$ 3,00	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	EXAME	R$ 49,00	R$ 199,78	R$ 9.789,22
R$ 4,00	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
TABELA DE EXAMES DE MASTOLOGIA DA SAÚDE DA MULHER						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA GINECOLOGIA	CONSULTA	R$ 200,00	R$ 192,00	R$ 38.400,00
R$ 2,00	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 199,78	R$ 59.934,00
R$ 3,00	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA BILATERAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 4,00	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	EXAME	R$ 100,00	R$ 199,78	R$ 19.978,00
R$ 5,00	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICAS	EXAME	R$ 30,00	R$ 199,78	R$ 5.993,40
R$ 6,00	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 7,00	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	EXAME	R$ 80,00	R$ 199,78	R$ 15.982,40
R$ 8,00	02.05.02.021-6	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	EXAME	R$ 300,00	R$ 260,02	R$ 78.006,00
R$ 9,00	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA VAGINAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
TABELA DE EXAMES CLÍNICA MÉDICA						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	R$ 50,00	R$ 192,67	R$ 9.633,50
R$ 2,00	03.01.01.007-2	CONSULTA PEDIATRIA	CONSULTA	R$ 150,00	R$ 265,17	R$ 39.775,50
R$ 3,00	03.01.01.007-2	CONSULTA ALERGOLOGISTA	CONSULTA	R$ 300,00	R$ 301,83	R$ 90.549,00
R$ 4,00	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	EXAME	R$ 250,00	R$ 229,85	R$ 57.462,50

R$ 5,00	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 6,00	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	EXAME	R$ 200,00	R$ 209,10	R$ 41.820,00
R$ 7,00	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMEM	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,10	R$ 31.815,00
R$ 8,00	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS	EXAME	R$ 400,00	R$ 227,83	R$ 91.132,00
R$ 9,00	02.05.02.902-7	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	EXAME	R$ 100,00	R$ 199,78	R$ 19.978,00
R$ 10,00	04140150-0	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	EXAME	R$ 150,00	R$ 242,30	R$ 36.345,00
R$ 11,00	4140144-1	TESTE DE CONTATO ATÉ 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	EXAME	R$ 150,00	R$ 263,46	R$ 39.519,00

TABELA DE EXAMES CLÍNICOS CARDIOLÓGICOS

Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Unidade	Quant.	Valor Unitario	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	CONSULTA	R$ 300,00	R$ 244,50	R$ 73.350,00
R$ 2,00	02.05.01.900-	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	EXAME	R$ 200,00	R$ 250,53	R$ 50.106,00
R$ 3,00	02.05.01.900-3	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	EXAME	R$ 200,00	R$ 250,53	R$ 50.106,00
R$ 4,00	02.11.02.006-3	ELETROCARDIOGRAMA	EXAME	R$ 300,00	R$ 90,15	R$ 27.045,00
R$ 5,00	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	EXAME	R$ 300,00	R$ 321,45	R$ 96.435,00
R$ 6,00	02.05.01.900-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,95	R$ 31.942,50
R$ 7,00	02.05.01.900-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,95	R$ 31.942,50

TABELA DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS

Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Unidade	Quant.	Valor Unitario	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS)	CONSULTA	R$ 400,00	R$ 222,00	R$ 88.800,00
R$ 2,00	02.11.06.025-9	TORNOMETRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 3,00	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 4,00	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	EXAME	R$ 300,00	R$ 108,78	R$ 32.634,00
R$ 5,00	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 6,00	02.11.06.015-1	FUNDOSCÓPIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 7,00	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00

TOMOGRAFIAS SEM CONTRASTE

Item	Código SUS	Descrição/Exames/Consultas	Unidade	Quant.	Valor Unitario	
R$ 1,00	02.06.03.001-0	TC DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	EXAME	R$ 40,00	R$ 852,67	R$ 34.106,80
R$ 2,00	02.06.03.003-7	TC DE ABDOME INF.	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

R$ 3,00	02.06.03.001-0	TC DE ABDME SUP	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 4,00	02.06.01.001-0	TC DE COLUNA CERVICAL	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 5,00	02.06.01.003-6	TC DE COLUNA DORSAL	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 6,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA LOMBAR	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60
R$ 7,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA LOMBO - SACRA	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60
R$ 8,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA SACRO COCCIX	EXAME	R$ 35,00	R$ 696,97	R$ 24.393,95
R$ 9,00	02.06.01.007-9	TC DE CRÂNIO	EXAME	R$ 15,00	R$ 696,97	R$ 10.454,55
R$ 10,00	02.06.02.003-1	TC DE TORAX	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 11,00	02.06.03.002-9	TC DE JOELHO	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60
R$ 12,00	02.06.03.003-7	TC DE PELVE OU BACIA	EXAME	R$ 35,00	R$ 696,97	R$ 24.393,95
R$ 13,00	02.05.01.008-0	TC DE RINS	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 14,00	02.06.01.009-6	TC DE VIAS URINÁRIAS	EXAME	R$ 40,00	R$ 851,83	R$ 34.073,20
VALOR TOTAL ESTIMADO 2.011.508,57 (dois milhões e onze mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)						

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão de Contratação.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infraindicados, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Local_____Data, ____ de _____ de 2026

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO – III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Jardim/MS, pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde todos os exames e consultas constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº ____/2026.

....., de de 2026.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de JARDIM/MS a realizar os serviços médicos a que nos comprometemos a executar e que se submete e aceita as condições do Edital de Credenciamento ____/2026, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital de Credenciamento ____/2026 SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

JARDIM/MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome e CNPJ/MF do declarante

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa (DADOS DA EMPRESA), **DECLARA** para os devidos fins, que:

(1)Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2)Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3)Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4)Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5)Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7°, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6)Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7)Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9)Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2° do art. 4° da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Loca/data

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Local de realização da sessão R. Cel. Juvêncio, 547 - Centro, Jardim - MS, 79240-000.

Aos dias do mês de do ano de..... , o MUNICIPIO DE JARDIM/MS, Através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° ----------, situada na ----------, Nº ------, – Centro , CEP: 79.240-000, no Município de Jardim/MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, O Senhor ----------, domiciliado a Rua ----------, Município de ----------/MS, doravante denominada **Credenciante**; e do outro lado as empresa **Credenciada** a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresa),** nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° ____/2026 e **AUTORIZADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° ____/2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem como origem o Edital de Credenciamento ____/2026, instaurado pelo Município de Jardim/MS, objetivando o credenciamento de empresa especializada para realização de consultas e exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela secretaria de saúde do município de Jardim – MS.

1.2. Durante a vigência deste instrumento poderá, mediante a conveniência da Administração Municipal, ser aditado o objeto do mesmo, sempre respeitando os limites e condições legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O Presente Termo de Credenciamento é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso dos credenciados, vier a celebrar contrato para execução do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos.

2.1.1. Não poderá haver cobranças de quaisquer sobretaxas do usuário em relação ao serviço autorizado sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais consequências previstas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O Termo de Credenciamento será utilizado pelos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde mediante encaminhamento médico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde deste Município a responsabilidade, após a assinatura do termo de credenciamento pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a execução do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. É expressamente vedada qualquer cobrança de sobretaxa dos usuários munidos da autorização para realização dos serviços.

3.4. Será garantida ao usuário a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

3.5. Será respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Termo de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses após assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A prorrogação do Termo de Credenciamento ficará adstrita à vigência do Edital de Credenciamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Cada execução deverá ser efetuada mediante encaminhamento médico e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

6.1.1. Executar o objeto contratual nos locais, datas, horários, cronogramas, fluxos assistenciais e condições operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência, do contrato e de seus anexos.

6.1.2. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, a estrutura integral necessária à realização dos serviços, compreendendo, conforme a natureza dos procedimentos contratados, unidades móveis, carretas, consultórios, equipamentos, mobiliário, insumos, sistemas, equipe técnica, apoio operacional e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

6.1.3. Atender exclusivamente os usuários devidamente regulados e agendados pela Central de Regulação Municipal ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea, captação direta de pacientes ou execução de procedimentos fora do fluxo oficialmente autorizado pela Administração.

6.1.4. Preencher completa e corretamente os prontuários, fichas de atendimento, laudos, relatórios e demais documentos assistenciais exigidos, com registro, no mínimo, da identificação do paciente, da anamnese, da hipótese diagnóstica ou diagnóstico, do CID-10, do procedimento realizado, do respectivo código aplicável e das demais informações técnicas e administrativas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5. Utilizar integralmente os sistemas informatizados disponibilizados ou indicados pela Administração para consultas, receitas, solicitações de exames, registro de produção, regulação, emissão de laudos e demais atos assistenciais, inclusive e-Saúde, SISREG, SISCAN e outros que venham a substituí-los ou complementá-los.

6.1.6. Observar os manuais, protocolos, notas técnicas, orientações operacionais e sistemas oficiais vigentes do Ministério da Saúde, do DATASUS e da Secretaria Municipal de Saúde, aplicáveis à natureza dos serviços executados, especialmente para fins de registro, processamento, controle e comprovação da produção assistencial.

6.1.7. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes, informações clínicas, exames ou dados assistenciais para fins de experimentação, pesquisa ou qualquer finalidade estranha ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente aprovadas pelas instâncias competentes.

6.1.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanidade, humanização e isonomia, assegurando padrão adequado de qualidade, segurança e resolutividade na prestação dos serviços.

6.1.9. Justificar, por escrito e de forma tecnicamente fundamentada, ao paciente, ao seu responsável e à Secretaria Municipal de Saúde, quando cabível, as razões da não realização

de ato profissional, exame, procedimento ou conduta inicialmente prevista, sempre que a situação assim exigir.

6.1.10. Apresentar os relatórios de atendimentos realizados, a produção mensal, os laudos, as fichas de atendimento, a relação nominal dos usuários atendidos, a nota fiscal e os demais documentos exigidos pela Administração, como condição para auditoria, liquidação e pagamento.

6.1.11. Informar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, qualquer alteração relevante em sua razão social, quadro societário, controle acionário, diretoria, contrato social, estatuto, endereço, responsável técnico ou outros dados apresentados no processo de credenciamento.

6.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos, as formas de execução, os quantitativos autorizados, os cronogramas e os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, respondendo pelas consequências decorrentes de atrasos, faltas, descontinuidade ou inexecução.

6.1.13. Não se ausentar injustificadamente do local de execução dos serviços, nem interromper os atendimentos programados, salvo por motivo devidamente justificado, comunicado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em razão de intercorrência técnica ou assistencial devidamente registrada.

6.1.14. Responder integralmente por todos os ônus, obrigações e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, civis, administrativos e indenizatórios decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relativos aos profissionais e prepostos vinculados à execução dos serviços.

6.1.15. Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal circunstanciado dos serviços executados, da produção realizada e dos fatos relevantes ocorridos, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência ou em orientação administrativa complementar.

6.1.16. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer caso fortuito, força maior, intercorrência operacional, indisponibilidade de equipamento, falha de sistema, ausência de profissional ou outra ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços.

6.1.17. Responder, juntamente com os profissionais por ela disponibilizados, por qualquer falha técnica, profissional, funcional, assistencial, ética ou operacional verificada na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilização pessoal do profissional, quando cabível.

6.1.18. Utilizar, preferencialmente, medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, quando a natureza do atendimento assim demandar, devendo, nos casos de prescrição diversa, registrar justificativa técnica no prontuário ou documento assistencial correspondente, conforme protocolos aplicáveis.

6.1.19. Não transferir, ceder, terceirizar ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução principal do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas, por escrito, pelo CREDENCIANTE.

6.1.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas no processo de credenciamento.

6.1.21. Atender prontamente às determinações, notificações, reclamações e solicitações do CREDENCIANTE, bem como corrigir, reparar, regularizar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, inconsistências ou incorreções, sem ônus adicional para a Administração.

6.1.22. Adotar todas as normas e procedimentos de segurança, biossegurança, proteção radiológica, gerenciamento de resíduos, acessibilidade, medicina do trabalho e segurança do paciente aplicáveis às atividades desenvolvidas, inclusive assegurando o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos profissionais vinculados à CREDENCIADA, sempre que exigidos.

6.1.23. Comparecer, instalar e disponibilizar a estrutura assistencial móvel no local e no horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência operacional suficiente para o regular início dos atendimentos, inclusive nas ações programadas para distritos, zona rural ou outras localidades definidas pela Administração.

6.1.24. Observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo sigilo sobre prontuários, laudos, registros clínicos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

6.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável:

6.2.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados.

6.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à CREDENCIADA, na forma e nos prazos previstos no Edital, no Termo de Referência e no contrato, desde que observadas as condições para medição, liquidação e pagamento.

6.2.4. Definir e comunicar à CREDENCIADA, com antecedência razoável, os locais, datas, horários, cronogramas, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias à execução das ações, campanhas, mutirões e atendimentos vinculados ao Programa Zera Fila.

6.2.5. Realizar, por intermédio da Central de Regulação Municipal ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, a regulação, o agendamento e o encaminhamento dos usuários que serão atendidos no âmbito da contratação.

6.2.6. Convocar, quando necessário, reuniões de alinhamento, acompanhamento, monitoramento ou avaliação da execução contratual, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

6.2.7. Disponibilizar à CREDENCIADA, no que couber à Administração, as orientações técnicas, administrativas, operacionais e assistenciais necessárias à adequada integração da solução contratada à rede municipal de saúde.

6.2.8. Conferir, por meio dos setores competentes, a produção apresentada, os relatórios mensais, os laudos, as fichas de atendimento, os documentos fiscais e os demais documentos comprobatórios da execução, para fins de auditoria, atesto, liquidação e pagamento.

6.2.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este instrumento, com o Edital, com o Termo de Referência, com o contrato ou com as orientações técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.10. Efetuar os descontos tributários, previdenciários e legais incidentes, quando cabíveis, por ocasião dos pagamentos realizados à CREDENCIADA, observada a legislação aplicável.

6.2.11. Aplicar, quando couber, as glosas, retenções, sanções administrativas e demais medidas legalmente previstas, nos casos de inexecução total ou parcial, falhas de execução, descumprimento de obrigações contratuais ou irregularidades apuradas no curso da fiscalização.

6.2.12. Manter os atos administrativos necessários ao regular acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto à designação de gestor e fiscal, emissão de comunicações oficiais, processamento de documentos e adoção das providências administrativas pertinentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes da execução constantes do Termo de Credenciamento serão firmadas com o Município de Jardim, observadas as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, através de:

a) Contrato de prestação de serviços;

b) Nota de empenho ou documente equivalente nos casos em que os valores forem inferiores aos definidos para a modalidade Convite.

b.1) No caso de utilização de nota de empenho cada autorização de serviços há de se considerar uma contratação autônoma, devendo para tanto ter sua emissão condicionada à vigência do Credenciamento.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores estabelecidos no Termo de Credenciamento.

7.4. A Credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento dos Serviços:

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante termo detalhado de aceite.

8.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo no último dia do prazo estabelecido.

8.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal não será computado para efeito de recebimento definitivo.

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

8.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.2. Liquidação:

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3.1. o prazo de validade;

8.2.3.2. a data da emissão;

8.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.3.5. o valor a pagar; e

8.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo para Pagamento:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento:

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados será reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

10.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.

10.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

10.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

10.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

10.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

10.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.

10.1.8. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.

10.1.9. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.

10.1.10. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.11. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

10.1.12. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.

10.1.13. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

10.1.14. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

10.1.15. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

10.1.16. Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.

10.1.17. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.

10.1.18. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.19. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.1.20. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.

10.1.21. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

10.1.22. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. Penalidades Aplicáveis:

10.2.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.2. Multas, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
- Descumprimento dos horários estabelecidos (**10.1.9**).
- Ausência injustificada do local de trabalho (**10.1.10**).

- Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (**10.1.6, 10.1.12, 10.1.15**).
- Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (**10.1.7**).
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
- Inexecução parcial dos serviços (**10.1.8**).
- Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (**10.1.20**).
- Descumprimento de normas de segurança e EPIs (**10.1.21**).
- Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (**10.1.22**).
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
- Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (**10.1.2**).
- Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (**10.1.4**).
- Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (**10.1.13**).
- Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (**10.1.16**).
- Transferência ou subcontratação não autorizada (**10.1.17**).
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
- Utilização de pacientes para experimentação médica (**10.1.3**).
- Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (**10.1.14**).
- Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (**10.1.5**).

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:

- Inexecução total do contrato (**10.1.8**).
- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato (**10.1.5**).
- Uso indevido de pacientes para experimentação médica (**10.1.3**).
- Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

10.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo e/ou no Edital.

11.1.1. As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo incluídos ou excluídos serviços não previstos inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;

c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, como também a de seus superiores;

f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei nº 14.133/21;

g) Por razões de interesse público;

h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução.

12.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Jardim/MS.

12.3. À credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis "in casu"

12.4. É facultada também, a qualquer tempo a Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do objeto do presente instrumento correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim/MS, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal n°14.133/21 e alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. O preço máximo total estipulado para o credenciamento será de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, conforme serviços e preços definidos no Anexo I – Termo de Referência.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

TABELA DE EXAMES DE UROLOGIA DA SAÚDE DO HOMEM						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	**Valor Total**
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA DE UROLOGIA	CONSULTA	R$ 150,00	R$ 192,00	R$ 28.800,00
R$ 2,00	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	EXAME	R$ 150,00	R$ 199,78	R$ 29.967,00
R$ 3,00	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	EXAME	R$ 49,00	R$ 199,78	R$ 9.789,22
R$ 4,00	02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
TABELA DE EXAMES DE MASTOLOGIA DA SAÚDE DA MULHER						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA GINECOLOGIA	CONSULTA	R$ 200,00	R$ 192,00	R$ 38.400,00
R$ 2,00	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 199,78	R$ 59.934,00
R$ 3,00	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA DE AXILA BILATERAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 4,00	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (VIA ABDOMINAL)	EXAME	R$ 100,00	R$ 199,78	R$ 19.978,00
R$ 5,00	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICAS	EXAME	R$ 30,00	R$ 199,78	R$ 5.993,40
R$ 6,00	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE COM DOPPLER	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 7,00	02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA DE OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	EXAME	R$ 80,00	R$ 199,78	R$ 15.982,40
R$ 8,00	02.05.02.021-6	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	EXAME	R$ 300,00	R$ 260,02	R$ 78.006,00
R$ 9,00	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA VAGINAL	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
TABELA DE EXAMES CLÍNICA MÉDICA						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	R$ 50,00	R$ 192,67	R$ 9.633,50
R$ 2,00	03.01.01.007-2	CONSULTA PEDIATRIA	CONSULTA	R$ 150,00	R$ 265,17	R$ 39.775,50
R$ 3,00	03.01.01.007-2	CONSULTA ALERGOLOGISTA	CONSULTA	R$ 300,00	R$ 301,83	R$ 90.549,00
R$ 4,00	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	EXAME	R$ 250,00	R$ 229,85	R$ 57.462,50
R$ 5,00	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	EXAME	R$ 200,00	R$ 199,78	R$ 39.956,00
R$ 6,00	02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	EXAME	R$ 200,00	R$ 209,10	R$ 41.820,00
R$ 7,00	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE PAREDE ABDOMEM	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,10	R$ 31.815,00
R$ 8,00	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE MUSCULO ESQUELÉTICAS	EXAME	R$ 400,00	R$ 227,83	R$ 91.132,00
R$ 9,00	02.05.02.902-7	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	EXAME	R$ 100,00	R$ 199,78	R$ 19.978,00
R$ 10,00	04140150-0	GRUPO DE TESTE CUTANEO - PRICK TESTE	EXAME	R$ 150,00	R$ 242,30	R$ 36.345,00

R$ 11,00	4140144-1	TESTE DE CONTATO ATÉ 30 SUBSTÂNCIA - PATCH TESTE	EXAME	R$ 150,00	R$ 263,46	R$ 39.519,00
TABELA DE EXAMES CLÍNICOS CARDIOLÓGICOS						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CARDIOLÓGICA)	CONSULTA	R$ 300,00	R$ 244,50	R$ 73.350,00
R$ 2,00	02.05.01.900-	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER VENOSO (POR MEMBRO)	EXAME	R$ 200,00	R$ 250,53	R$ 50.106,00
R$ 3,00	02.05.01.900-3	ULTRASSONOGRAFIA DE DOPPLER ARTERIAL (POR MEMBRO)	EXAME	R$ 200,00	R$ 250,53	R$ 50.106,00
R$ 4,00	02.11.02.006-3	ELETROCARDIOGRAMA	EXAME	R$ 300,00	R$ 90,15	R$ 27.045,00
R$ 5,00	02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO	EXAME	R$ 300,00	R$ 321,45	R$ 96.435,00
R$ 6,00	02.05.01.900-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS VERTEBRAIS	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,95	R$ 31.942,50
R$ 7,00	02.05.01.900-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTERIAS CARÓTIDA	EXAME	R$ 150,00	R$ 212,95	R$ 31.942,50
TABELA DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLÓGICOS)	CONSULTA	R$ 400,00	R$ 222,00	R$ 88.800,00
R$ 2,00	02.11.06.025-9	TORNOMETRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 3,00	02.11.06.003-8	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 4,00	02.11.06.012-7	MAPEAMENTO DE RETINA	EXAME	R$ 300,00	R$ 108,78	R$ 32.634,00
R$ 5,00	02.11.06.023-2	TESTE ORTOPTICO	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 6,00	02.11.06.015-1	FUNDOSCÓPIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
R$ 7,00	02.11.06.005-4	CERATOMETRIA	EXAME	R$ 300,00	R$ 81,68	R$ 24.504,00
TOMOGRAFIAS SEM CONTRASTE						
Item	**Código SUS**	**Descrição/Exames/Consultas**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitario**	
R$ 1,00	02.06.03.001-0	TC DE ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	EXAME	R$ 40,00	R$ 852,67	R$ 34.106,80
R$ 2,00	02.06.03.003-7	TC DE ABDOME INF.	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 3,00	02.06.03.001-0	TC DE ABDME SUP	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 4,00	02.06.01.001-0	TC DE COLUNA CERVICAL	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 5,00	02.06.01.003-6	TC DE COLUNA DORSAL	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 6,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA LOMBAR	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60
R$ 7,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA LOMBO - SACRA	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60
R$ 8,00	02.06.01.002-8	TC DE COLUNA SACRO COCCIX	EXAME	R$ 35,00	R$ 696,97	R$ 24.393,95
R$ 9,00	02.06.01.007-9	TC DE CRÂNIO	EXAME	R$ 15,00	R$ 696,97	R$ 10.454,55
R$ 10,00	02.06.02.003-1	TC DE TORAX	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80

R$ 11,00	02.06.03.002-9	TC DE JOELHO	EXAME	R$ 80,00	R$ 696,97	R$ 55.757,60
R$ 12,00	02.06.03.003-7	TC DE PELVE OU BACIA	EXAME	R$ 35,00	R$ 696,97	R$ 24.393,95
R$ 13,00	02.05.01.008-0	TC DE RINS	EXAME	R$ 40,00	R$ 696,97	R$ 27.878,80
R$ 14,00	02.06.01.009-6	TC DE VIAS URINÁRIAS	EXAME	R$ 40,00	R$ 851,83	R$ 34.073,20
VALOR TOTAL ESTIMADO 2.011.508,57 (dois milhões e onze mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)						

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

15.1. A publicação do instrumento de credenciamento e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia..

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21, de 21 de junho de 1993, Acórdão 784/2018-Plenário TCU e demais normas aplicáveis à espécie.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/MS como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes deste Termo e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Jardim/MS ____ de _____de 2026

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de Saúde

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Empresa Credenciada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO

Local de realização da sessão: Rua ----------, -------- – Centro , CEP: 79.240-000 - Jardim/MS.

Aos _____ dias do mês de_____ de _____, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF n° ----------, situada na ----------, Nº ------, – Centro , CEP: 79.240-000, no Município de Jardim/MS, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, O Senhor ----------, domiciliado a Rua ----------, Município de Jardim/MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas **(dados das empresas),** nos termos da Lei nº. 14.133/21, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem assinar o presente Termo de Credenciamento, conforme decisão exarada no Processo Administrativo n° _____/2026 e **RATIFICADO** nos autos, referente à Inexigibilidade de Licitação n° ____/2026, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Adesão tem por finalidade efetivar os compromissos entre as partes vinculando-os aos regramentos previstos no Termo de Credenciamento n.º ____/2026, tendo por finalidade a prestação de serviços complementares m saúde.

2. CALUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. As partes assumem todos os direitos e obrigações advindas do Edital de Credenciamento nº ____/2026 tonando-se parte do Termo de Credenciamento nº _____/2026.

3. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

3.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

3.2. Após assinatura do presente Termo de Adesão, deverá ser disponibilizada por meio eletrônico a lista com a relação atualizadas dos credenciados na forma do item 3.3 do Edital de Credenciamento nº ___/2026.

Jardim-MS, _____ de _____ de 2026.

JORGE CAFURE JUNIOR
Prefeito Municipal

Empresa Credenciada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO VIII
TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

_____(mês)_____ DE 2026.

1. A pessoa jurídica ou pessoa física, com sede/endereço na cidade de, no Estado, situada à rua n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º....., abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., **DECLARA EXPRESSAMENTE**, perante o Município de Jardim, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº ___/2026, a serem realizados no mês de/2026, em obediência ao contrato de serviços n.º ___/2026.

Fica estabelecido o valor de R$ _____(_____) para o cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de compromisso, o qual deverá ser objeto de contrato ou de instrumentos substitutivos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local _____ data _____ de _____de 2026

Representante Legal
Razão Social :

JORGE CAFURE JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ /2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICIPIO DE JARDIM/MS, Através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº ----------, situada na ----------, Nº ------, – Centro , CEP: 79.240-000, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, O Senhor ----------, domiciliado a Rua ----------, Município de ----------/MS Município de Jardim/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de_____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº ___/2026, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de consultas e exames de média complexidade por meio de unidades móveis equiparadas e dotadas de consultórios para realização de exames em localidades determinadas pela secretaria de saúde do município de Jardim – MS, a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo COTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados por administração indireta sobe o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.

3.2. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, as seguintes:

4.1.1. Executar o objeto contratual nos locais, datas, horários, cronogramas, fluxos assistenciais e condições operacionais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às disposições do Edital, do Termo de Referência, deste Contrato e de seus anexos.

4.1.2. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, a estrutura integral necessária à realização dos serviços, compreendendo, conforme a natureza dos procedimentos contratados, unidades móveis, carretas, consultórios, equipamentos, mobiliário, insumos, sistemas, equipe técnica, apoio operacional e demais recursos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

4.1.3. Atender exclusivamente os usuários devidamente regulados e agendados pela Central de Regulação Municipal ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos por demanda espontânea, captação direta de pacientes ou execução de procedimentos fora do fluxo oficialmente autorizado pela Administração.

4.1.4. Preencher completa e corretamente os prontuários, fichas de atendimento, laudos, relatórios e demais documentos assistenciais exigidos, com registro, no mínimo, da identificação do paciente, da anamnese, da hipótese diagnóstica ou diagnóstico, do CID-10, do procedimento realizado, do respectivo código aplicável e das demais informações técnicas e administrativas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.5. Utilizar integralmente os sistemas informatizados disponibilizados ou indicados pela Administração para consultas, receitas, solicitações de exames, regulação, registro de produção, emissão de laudos e demais atos assistenciais, inclusive e-Saúde, SISREG, SISCAN e outros que venham a substituí-los ou complementá-los.

4.1.6. Observar os manuais, protocolos, notas técnicas, orientações operacionais e sistemas oficiais vigentes do Ministério da Saúde, do DATASUS e da Secretaria Municipal de Saúde, aplicáveis à natureza dos serviços executados, especialmente para fins de registro, processamento, controle e comprovação da produção assistencial.

4.1.7. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, os pacientes, informações clínicas, exames ou dados assistenciais para fins de experimentação, pesquisa ou qualquer finalidade estranha ao objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e previamente aprovadas pelas instâncias competentes.

4.1.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, urbanização adequada, humanização e isonomia, assegurando padrão satisfatório de qualidade, segurança e resolutividade na prestação dos serviços.

4.1.9. Justificar, por escrito e de forma tecnicamente fundamentada, ao paciente, ao seu responsável e à Secretaria Municipal de Saúde, quando cabível, as razões da não realização de ato profissional, exame, procedimento ou conduta inicialmente prevista, sempre que a situação assim exigir.

4.1.10. Apresentar os relatórios de atendimentos realizados, a produção mensal, os laudos, as fichas de atendimento, a relação nominal dos usuários atendidos, a nota fiscal e os demais documentos exigidos pela Administração, como condição para auditoria, liquidação e pagamento.

4.1.11. Informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, qualquer alteração relevante em sua razão social, quadro societário, controle acionário, diretoria, contrato social, estatuto, endereço, responsável técnico ou outros dados apresentados no processo de credenciamento.

4.1.12. Executar o objeto contratual nos prazos e formas estabelecidos, cumprindo rigorosamente as obrigações assumidas e observando os quantitativos autorizados, os

cronogramas definidos e a programação assistencial aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.13. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, respondendo pelas consequências decorrentes de atrasos, faltas, descontinuidade ou inexecução, sem prejuízo das glosas, penalidades e demais medidas cabíveis.

4.1.14. Não se ausentar injustificadamente do local de execução dos serviços, nem interromper os atendimentos programados, salvo por motivo devidamente justificado, comunicado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, ou em razão de intercorrência técnica ou assistencial devidamente registrada.

4.1.15. Responder integralmente por todos os ônus, obrigações e encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, securitários, civis, administrativos e indenizatórios decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relativos aos profissionais e prepostos vinculados à execução dos serviços.

4.1.16. Elaborar e protocolar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, relatório mensal circunstanciado dos serviços executados, da produção realizada e dos fatos relevantes ocorridos, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou em orientação administrativa complementar.

4.1.17. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer caso fortuito, força maior, intercorrência operacional, indisponibilidade de equipamento, falha de sistema, ausência de profissional ou outra ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços.

4.1.18. Responder, juntamente com os profissionais por ela disponibilizados, por qualquer falha técnica, profissional, funcional, assistencial, ética ou operacional verificada na execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilização pessoal do profissional, quando cabível.

4.1.19. Utilizar, preferencialmente, medicamentos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, quando a natureza do atendimento assim demandar, devendo, nos casos de prescrição diversa, registrar justificativa técnica no prontuário ou documento assistencial correspondente, conforme protocolos aplicáveis.

4.1.20. Não transferir, ceder, terceirizar ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução principal do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital e previamente autorizadas, por escrito, pelo CONTRATANTE.

4.1.21. Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor responsável do CONTRATANTE, qualquer anormalidade na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento de obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.1.22. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas no processo de credenciamento.

4.1.23. Atender prontamente às determinações, notificações, reclamações e solicitações do CONTRATANTE, bem como corrigir, reparar, regularizar ou refazer os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, inconsistências ou incorreções, sem ônus adicional para a Administração.

4.1.24. Adotar todas as normas e procedimentos de segurança, biossegurança, proteção radiológica, gerenciamento de resíduos, acessibilidade, medicina do trabalho e segurança do paciente aplicáveis às atividades desenvolvidas, inclusive assegurando o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos profissionais vinculados à CONTRATADA, sempre que exigidos.

4.1.25. Comparecer, instalar e disponibilizar a estrutura assistencial móvel no local e no horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência operacional suficiente para o regular início dos atendimentos, inclusive nas ações programadas para distritos, zona rural ou outras localidades definidas pela Administração.

4.1.26. Observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mantendo sigilo sobre prontuários, laudos, registros clínicos e demais informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

4.1.27. Fornecer, manter e operar toda a estrutura física mínima, os equipamentos, os insumos e os materiais exigidos para a execução do objeto, na forma prevista no Termo de Referência, responsabilizando-se pela suficiência quantitativa, reposição, manutenção e plena funcionalidade dos recursos empregados durante toda a execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, as seguintes:

5.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos das cláusulas contratuais, do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos do procedimento de credenciamento.

5.1.2. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados, garantindo a conformidade dos serviços com os requisitos técnicos, assistenciais, operacionais, sanitários e legais aplicáveis.

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, desde que observadas as condições para medição, auditoria, liquidação e regular atestação dos serviços prestados.

5.1.4. Convocar, quando necessário, reuniões de alinhamento, acompanhamento, monitoramento ou avaliação da execução contratual, preferencialmente com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo situações urgentes devidamente justificadas.

5.1.5. Definir, organizar e comunicar à CONTRATADA os locais, datas, horários, cronogramas, fluxos operacionais e demais diretrizes necessárias à execução das ações, campanhas, mutirões e atendimentos vinculados ao Programa Zera Fila, observada a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.6. Realizar, por intermédio da Central de Regulação Municipal ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, a regulação, o agendamento e o encaminhamento dos usuários que serão atendidos no âmbito da contratação, em conformidade com os fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.1.7. Disponibilizar à CONTRATADA, no que couber à Administração, as orientações técnicas, administrativas, operacionais e assistenciais necessárias à adequada integração da solução contratada à rede municipal de saúde, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela disponibilização de sua própria estrutura móvel, equipamentos, insumos, equipe técnica e apoio operacional.

5.1.8. Conferir, por meio dos setores competentes, a produção apresentada, os relatórios mensais, os laudos, as fichas de atendimento, os registros em sistemas oficiais, os documentos fiscais e os demais documentos comprobatórios da execução, para fins de auditoria, atesto, liquidação e pagamento.

5.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato, com o Edital, com o Termo de Referência, com os protocolos assistenciais, com as diretrizes

da Secretaria Municipal de Saúde ou com as orientações técnicas expedidas pela Administração.

5.1.10. Aplicar, quando cabível, as glosas, retenções, sanções administrativas e demais medidas legalmente previstas, nos casos de inexecução total ou parcial, falhas de execução, descumprimento de obrigações contratuais ou irregularidades apuradas no curso da fiscalização.

5.1.11. Efetuar os descontos tributários, previdenciários e legais incidentes, quando cabíveis, por ocasião dos pagamentos realizados à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

5.1.12. Manter os atos administrativos necessários ao regular acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto à designação de gestor e fiscal, emissão de comunicações oficiais, processamento de documentos, instrução de eventuais ocorrências e adoção das providências administrativas pertinentes.

5.1.13. Fornecer, sempre que necessário, acesso às informações administrativas indispensáveis à execução do objeto, especialmente quanto aos fluxos de regulação, padronização documental, rotinas operacionais e parâmetros de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.14. Comunicar formalmente à CONTRATADA toda e qualquer decisão administrativa que repercuta na execução contratual, inclusive alterações de cronograma, remanejamentos operacionais, orientações supervenientes, determinações corretivas e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

5.1.15. Zelar para que a execução contratual observe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, continuidade do serviço público, proteção do usuário do SUS e supremacia do interesse público.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Jardim, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Jardim e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento n.º ___/2026, estimando-se para esse contrato o valor de R$ _____. (_____), pelo prazo previsto na cláusula décima sexta.

7.2. Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Especialidade	Tipo	Quantidades/ Mês	Valor	Mensal	12 Meses
1						

7.3. O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10 % do número total de consulta mensal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02 – Prefeitura Municipal

13 – Fundo Municipal de Saúde

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. **Recebimento dos Serviços:**

9.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da execução, mediante apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições contratuais, poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sendo o contratado notificado para regularização no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, sem ônus ao contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente à Administração, após verificação da qualidade, quantidade e conformidade da execução dos serviços, sendo formalizado mediante **termo detalhado de aceite.**

9.1.4. Se a verificação da conformidade dos serviços não for realizada dentro do prazo estipulado, considerar-se-á o recebimento definitivo **no último dia do prazo** estabelecido.

9.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser **prorrogado por igual** período, mediante justificativa, nos casos em que houver necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

9.1.6. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos serviços, aplicar-se-á o disposto no **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, sendo garantida a emissão da nota fiscal referente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. O prazo para saneamento de falhas na execução dos serviços ou de ajustes na nota fiscal **não será computado** para efeito de recebimento definitivo.

9.1.8. O recebimento provisório ou definitivo **não exime** o contratado de sua responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, nem de eventuais responsabilidades ético-profissionais.

9.1.9. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).**

9.2. **Liquidação:**

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. **Prazo para Pagamento:**

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. **Forma de Pagamento:**

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O valor estabelecido para os serviços credenciados serão reajustado, nos termos dos art. 25, §§ 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicando-se, após o transcurso de 12 (doze) meses, o índice IPCA/IBGE, sendo que estes valores serão submetidos ao crivo do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **Contratado,** aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. . Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que:

12.1.1. Deixar de preencher corretamente o prontuário de atendimento, incluindo os dados obrigatórios exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.2. Não utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura para consultas, receitas e solicitações de exames.

12.1.3. Permitir ou praticar qualquer forma de experimentação com pacientes.

12.1.4. Descumprir os princípios da dignidade, respeito e igualdade no atendimento aos pacientes, comprometendo a qualidade dos serviços prestados.

12.1.5. Deixar de apresentar justificativa técnica por escrito ao paciente ou responsável, quando da decisão de não realizar procedimento previsto no Termo de Credenciamento ou Contrato.

12.1.6. Não apresentar os relatórios mensais de atendimento ou a documentação fiscal exigida para pagamento dos serviços.

12.1.7. Omitir informações ou não comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, alterações na razão social, controle acionário, diretoria, estatuto ou outros dados relevantes.

12.1.8. Deixar de cumprir os prazos e formas estabelecidos para a execução dos serviços contratados.

12.1.9. Descumprir os horários estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo motivo justificado.

12.1.10. Ausentar-se do local de trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1.11. Infringir normas tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias que possam acarretar ônus à Administração Pública.

12.1.12. Deixar de elaborar e protocolar, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, o relatório mensal de serviços realizados e fatos ocorridos.

12.1.13. Não comunicar de imediato à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência de caso fortuito ou força maior que impacte a execução dos serviços.

12.1.14. Deixar de responder por falhas profissionais ou funcionais durante a execução dos serviços.

12.1.15. Não encaminhar mensalmente a documentação necessária ao pagamento.

12.1.16. Prescrever medicamentos fora da **RENAME** sem justificativa técnica formal.

12.1.17. Transferir ou subcontratar obrigações contratuais sem autorização prévia do CONTRATANTE.

12.1.18. Não informar anormalidades na execução dos serviços ou impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.19. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12.1.20. Recusar-se a corrigir, reparar ou refazer serviços com vícios, defeitos ou incorreções constatadas, sem ônus para a Administração.

12.1.21. Descumprir normas e procedimentos de segurança aplicáveis às atividades desenvolvidas, incluindo o não uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

12.1.22. Deixar de se apresentar para prestação de serviços em unidades de saúde da zona rural no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. **Penalidades Aplicáveis**:

12.2.1. **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade, desde que não haja reincidência, conforme **art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021**.

12.2.2. **Multas**, conforme abaixo:

- **Multa de 1% a 3% do valor do contrato**, nos casos de:
- Descumprimento dos horários estabelecidos (**12.1.9**).
- Ausência injustificada do local de trabalho (**12.1.10**).
- Falha na apresentação de relatórios ou documentos fiscais (**12.1.6, 12.1.12, 12.1.15**).
- Falha na comunicação de alterações cadastrais ou societárias (**12.1.7**).
- **Multa de 3% a 5% do valor do contrato**, nos casos de:
- Inexecução parcial dos serviços (**12.1.8**).
- Recusa em corrigir, reparar ou refazer serviços com defeitos (**12.1.20**).
- Descumprimento de normas de segurança e EPIs (**12.1.21**).
- Não comparecimento para prestação de serviços na zona rural (**12.1.22**).
- **Multa de 5% a 10% do valor do contrato**, nos casos de:
- Recusa em utilizar o sistema informatizado da Prefeitura (**12.1.2**).
- Tratamento desrespeitoso ou discriminatório aos pacientes (**12.1.4**).
- Omissão na comunicação de força maior ou caso fortuito (**12.1.13**).
- Prescrição indevida de medicamentos fora da **RENAME** (**12.1.16**).
- Transferência ou subcontratação não autorizada (**12.1.17**).
- **Multa de 10% a 20% do valor do contrato**, nos casos de:
- Utilização de pacientes para experimentação médica (**12.1.3**).
- Falhas graves que comprometam a qualidade dos serviços (**12.1.14**).
- Fraude na execução dos serviços ou apresentação de documentação falsa (**12.1.5**).

12.2.3. Impedimento **de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, nos casos de:

- Inexecução total do contrato (**12.1.8**).
- Descumprimento grave das obrigações que cause prejuízo à Administração ou aos usuários dos serviços públicos.

12.2.4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar**, pelo prazo de até **6 (seis) anos**, nos casos de:

- Fraude na execução do contrato (**12.1.5**).
- Uso indevido de pacientes para experimentação médica (**12.1.3**).
- Prática de atos ilícitos previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

12.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21 referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

13.2. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

13.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (3) dias úteis, a contar da data da intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de ___ (___) _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.

15.3. A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/21

16.2. Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/21 no que couber, a este instrumento de contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A publicação do instrumento de contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Portal Nacional de Compras Públicas no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, conforme art. 94, II da Lei Federal nº 14.133/21, como condição de eficácia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro do presente contrato será o da Comarca de Jardim-MS, excluído qualquer outro.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Jardim (MS)de de 2026.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO X
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENOPORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº__, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____,portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº___, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA,** conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ___ **de de 2026.**

(assinatura do responsável pela empresa)

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO XI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS FATORES DE AVALIAÇÃO

FATORES DE AVALIAÇÃO				
Unidade de Saúde:				
Empresa Contratada:				
Número Contrato:	**Mês de referência:**		**Data:** / /	
Fiscal Responsável:				
ITEM	**METAS**	**Mês_____**		**APONTAMENTOS ACUMILADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**
		SIM	**NÃO**	**QUANTIDADE**
	Tempo Médio de Espera para atendimento médico (imediato).			
	Tempo Médio de resposta do Parecer do Especialista (≤ 02 horas).			
	Tempo Médio de atendimento ao chamado (≤ 60 minutos).			
	Substituição dos profissionais atendeu os requisitos exigidos na execução do objeto, no prazo estabelecido no contrato.			
	Escalas de trabalho dos profissionais atualizadas pela CONTRATADA conforme exigências do contrato.			
	Registro da presença dos profissionais na unidade de saúde diariamente			
	Execução dos serviços por colaboradores identificados (uso de crachás e uniformes).			
	Escala de profissionais entregue no prazo estabelecido no contrato.			
	Cobertura de 100% da escala durante o mês.			
	CNES atualizado com todas as informações da CONTRATADA.			
	Relatórios e laudos confeccionados conforme a definição da Secretaria Municipal de Saúde.			
	Registro completo da assistência prestada ao paciente na ficha de atendimento de emergência/boletim de atendimento/prontuário médico, constando a identificação dos profissionais envolvidos no atendimento.			
	Acato das decisões e observações feitas pela fiscalização			
	Coordenador de equipe disponibilizado			
	Responsável técnico disponibilizado			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências previstas em contrato (Quantidade_____)			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências acumuladas durante a execução do contrato:				
* Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				
O Fiscal de Contrato deverá preencher a tabela de pontuação dos indicadores visando identificar as ocorrências. Cada exigência ou obrigação descumprida deve ser pontuada individualmente.				

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [•], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador do RG nº [•] e CPF nº [•], para fins de participação no Edital de Credenciamento nº [•], do Município de Jardim/MS, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe de infraestrutura física e operacional, aparelhamento, unidades móveis, equipamentos, sistemas, recursos materiais, insumos e pessoal técnico adequados, suficientes e compatíveis com a execução do objeto, consistente na prestação de consultas médicas especializadas e na realização de exames de média complexidade, nos termos do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

Declara, ainda, que:

I – possui unidades móveis, estruturas de apoio, equipamentos e aparelhamento compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados;
II – dispõe de sistemas, conectividade, meios de registro, controle e processamento das informações assistenciais, aptos à integração com os fluxos e rotinas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – possui recursos materiais, insumos e condições operacionais necessárias ao regular funcionamento da estrutura disponibilizada para a execução do objeto;
IV – conta com equipe técnica habilitada e em número compatível com a demanda, composta por profissionais legalmente aptos ao desempenho das atividades contratadas;
V – indica como responsável técnico o(a) Sr.(a) [NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO], inscrito(a) no [CONSELHO PROFISSIONAL] sob o nº [•], sem prejuízo da indicação dos demais profissionais vinculados à execução dos serviços;
VI – compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, a disponibilidade e a adequação da estrutura, do aparelhamento, dos equipamentos, dos sistemas, dos recursos materiais e do pessoal técnico declarados;
VII – tem ciência de que a Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, vistorias, inspeções ou solicitar documentos complementares para verificação da veracidade das informações ora prestadas;
VIII – assume integral responsabilidade pela exatidão, veracidade e atualidade das informações constantes desta declaração, ficando ciente de que eventual falsidade, omissão ou inconsistência poderá ensejar sua inabilitação, desclassificação, descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

[LOCAL], [DATA].

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO/FUNÇÃO]
[ASSINATURA]